



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII - Nº 36

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1963

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 - FAP nº 138-65 - Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, símbolo C.6, de Chefe do Expediente do Departamento Jurídico.
Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.
Art. 15, § 1º do E.F.B.N.D.E. Norma Nunes Serpa - Auxiliar Administrativa, classe "B".
1 - FAP nº 148-65 - Nomeação para exercer o Cargo de Técnico em Contabilidade, classe "C", do Quâ-

MINISTERIO DA FAZENDA

dro do Pessoal do Banco, na vaga decorrente da nomeação de Oswaldo Ennes Neiva para outro cargo.
Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.
Art. 9º do E.F.B.N.D.E.
Art. 23 da Resolução nº 67-60 do C. A.
Fernando Faria de Azevedo - Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASP, cujo resultado final foi publicado no D. O. de 6-10-60, ho-

mologado em 22-9-60 e publicada a homologação no D. O. de 6-10-60.
1 - FAP nº 186-65 - Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Chefe da Assessoria Legislativa do Departamento Econômico, criado pela Resolução nº 165-65 do Conselho de Administração.
Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.
Art. 15 do E.F.B.N.D.E.
Renato de Barros Pimentel - Economista, classe "B" e Responsável pelas funções de Chefe do Gabinete

da Presidência. - Em consequência da nomeação fica exonerado do cargo em comissão, Símbolo C.4 de Chefe do Setor de Estudos Fiscais e Monetários da Divisão de Programação do Departamento Econômico.
1 - FAP nº 188-65 - Nomeação para exercer o Cargo em Comissão Símbolo C.4, de Assessor da Superintendência.
Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.
Art. 15 do E.F.B.N.D.E.
Gilberto Duarte Prado. - Rio, 11 de março de 1965. - Alberto do Amaral Osório, Diretor Superintendente.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Balancete em 30 de setembro de 1964

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, and SOMA. Rows include: DEPOSITOS, REALIZAVEL A CURTO PRAZO, REALIZAVEL A LONGO PRAZO, IMOBILIZADO, IMOBILIZACOES TECNICAS, VALORES EM LIQUIDACAO, DESPESAS DIFERIDAS, COTAS DE RESULTADO, DESPESAS DO SEMESTRE, CAPITAL, FUNDO DE RESERVA, FUNDO DE PREVISAO, DEPRECIACOES E PROVISOES, EXIGIVEL A CURTO PRAZO, CREDITOS DE FORNECEDORES, RESTOS A PAGAR, OBRIGACOES EM MOEDA ESTRANGEIRA, OUTROS VALORES EXIGIVIS, EXIGIVEL A LONGO PRAZO, RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS, RESPONSABILIDADES P/ AVAIS E FIANÇAS CONC. NOME PRÓPRIO, RESPONSABILIDADES P/ AVAIS E FIANÇAS CONC. EM NOME DO TES. NACIONAL, DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA, DEPOSITANTES DE TÍTULOS EM CAUÇÃO, GRUPO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS, VALORES EM GARANTIA, RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA, CONTRATOS DE FOMENTO, VALORES DE FINANCIADOS E AVALIZADOS, CONTRATOS DE COMODATO, TÍTULOS CAUCIONADOS EM CUBRANÇA, PARTES BENEFICIÁRIAS.

Table with columns: RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS, GARANTIAS OBRIGADAS POR FINANCIADOS E AVALIZADOS, COMPROMISSOS DE FINANCIADOS ESTRANGEIROS, COMPROMISSOS DE FORNECEDORES, DEPOSITANTES DE VALORES DE FINANCIADOS E AVALIZADOS, RESPONSABILIDADES DE COMODATÁRIOS, MANDATÁRIOS P/ CUBRANÇA DE TÍTULOS CAUCIONADOS, RESPONSABILIDADES DE EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, GRUPO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS, DESEMBOLSOS FUTUROS DE FINANCIAMENTOS, AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO, AVAIS E FIANÇAS CONC. EM NOME DO TESOURO NACIONAL, VALORES RECEBIDOS EM CUSTÓDIA, VALORES RECEBIDOS PARA CUBRANÇA, VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO.

Table with columns: RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS, FINANCIAMENTOS A INTEGRALIZAR, RESPONSABILIDADES P/ AVAIS E FIANÇAS CONC. NOME PRÓPRIO, RESP. P/ AVAIS E FIANÇAS CONC. EM NOME DO TES. NACIONAL, DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA, DEPOSITANTES DE TÍTULOS EM CAUÇÃO, GRUPO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS, VALORES EM GARANTIA, RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA, CONTRATOS DE FOMENTO, VALORES DE FINANCIADOS E AVALIZADOS, CONTRATOS DE COMODATO, TÍTULOS CAUCIONADOS EM CUBRANÇA, PARTES BENEFICIÁRIAS.

Sérgio Berman
Resp. p/ Expediente do Departamento Financeiro
GABINETE DE ALBERTO SANTOS
Diretor-Superintendente

Augusto Miranda Saboya de Albuquerque
Diretor

Helio Schlittler-Felva
Diretor

Amaro Ferreira de Oliveira
Chefe da Divisão de Contabilidade
Contador-CRC nº 7.573
Jairne Macressi de Sá
Diretor

Antônio Carlos Pimentel Lopo
Diretor

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600
Ano Cr\$ 1.200

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450
Ano Cr\$ 900

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,50 por ano decorrido

BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO ECONÓMICO

Balancete em 31 de outubro de 1964

Table with columns for ATIVO and PASSIVO, listing various financial items and their values in Cr\$. Includes sub-sections like DISPONÍVEL, REALIZÁVEL A CURTO PRAZO, etc.

Table with columns for RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS and OBJETIVO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS, listing various financial items and their values in Cr\$.

Handwritten signatures and names of officials: RAIMUNDO CÁPITAL, GENIVAL DE ALMEIDA SANTOS, AUGUSTO MIRANDA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, MARCO VIEIRA DE OLIVEIRA, HELIO SCHILLER FILHO, JAMES MAGALHÃES DE SA, GILBERTO CARLOS FIDELIS LAGE.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista a resolução do Conselho Executivo de 25-1-65, exarada no Processo nº 3.891-65, e considerando:

1º) que a estrutura orgânica do D.N.E.R., deve ser aprimorada objetivando compatibilizá-la com a evolução dos encargos cometidos ao órgão;

2º) que a reestruturação global demanda amplos estudos e maior prazo, sem embargo de que há determinados setores que não devem nem podem aguardar solução final;

3º) que a alteração do Regimento conforme previsto no item XIV, do art. 11, do Decreto nº 44.656-58 demanda acurado estudo da estrutura definitiva a ser implantada a tramitação regular através apreciação dos órgãos competentes da organização federal até evolução do correspondente Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

4º) que a situação de fato exige, de imediato, dar a Autarquia condições de superintender com eficiência, por desmembramento, os assuntos relativos a pessoal, contabilidade, orçamento, tesouraria, comunicações, mecanização e serviços médicos, até então de competência da Divisão de Administração, resolve, em função da natureza de tais encargos e objetivando perfeito cumprimento das atribuições correspondentes, resolve:

Nº 452 — I — Criar o Setor Econômico Financeiro, dando-lhe as atribuições específicas — contabilidade, orçamento e tesouraria que atualmente se contem dentro da competência da Divisão de Administração, bem como as de caráter mais amplo no campo econômico-financeiro pertinentes ao bom funcionamento do órgão;

II — Determinar que, dentro do prazo máximo de 90 dias, o Setor Econômico-Financeiro e a Divisão de Administração apresentem anteprojeto de estrutura definitiva a ser submetida aos órgãos superiores competentes.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo nº 3.891-65, resolve:

Nº 453 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 21-A, Abbal Baptista Vargas, matrícula nº 2.031.166, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Estatística e Planejamento (S.E.P.), da Divisão de Planejamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 3.891 de 1965, resolve:

Nº 454 — I — Designar o Engenheiro Nível 21-A, Abbal Baptista Vargas, matrícula nº 2.031.166, para exercer a função de Chefe do Setor Econômico-Financeiro, criado pela Portaria nº 452, de 17-3-65, publicada no Boletim Administrativo nº 12, da mesma data.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

II — Conceder ao aludido Engenheiro, a gratificação mensal de Cr\$ 142.000 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros), a título de representação de gabinete. — José Lafayette Silveira do Prado, Diretor-Geral.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1965

O Interventor na Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.618, de 4 de novembro de 1964 resolve:

Nº 1 — Nomear os servidores abaixo mencionados para procederem à tomada de contas nos serviços de caixa desta Autarquia, relativamente ao exercício de 1964, na forma prevista na Portaria nº 97, de 8 de março de 1962 — item 5, alínea "b":

Geraldo Nogueira Coelho — Contador.

Mauro Coutinho de Araujo — T.A.T.M.

Célia Ewald — Tesoureira-Auxiliar. Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Leonidas Castello da Costa, Interventor.

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1965

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 2 — Designar o Comandante Jorge Aguiar Cardoso, Inspetor da Frota, para responder pelo expediente da Subdiretoria do Departamento de Navegação.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Leonidas Castello da Costa — Interventor.

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 3 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Cabo Foguista Mário Francisco de Souza, em virtude de seu falecimento ocorrido em 2.3.64.

Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Conferente Hildebrando José da Silveira, lotado na agência de Porto Alegre, em virtude de seu falecimento ocorrido em 21-11-64.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Leonidas Castello da Costa, Interventor.

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1965

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946 e tendo em vista o teor da Portaria nº 141, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 5 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia a partir de 5 de junho de 1964, o Taifeiro, lotado no Quadro de Mar, Severino Azevedo de Souza, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de

julho de 1950, combinado com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item III e 181).

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 6 — Rescindir o contrato de trabalho entre esta Autarquia e o Engenheiro José Carlos Cavalcante.

Nº 7 — Rescindir o contrato de trabalho firmado entre esta Autarquia e o médico Hello Fonseca.

Nº 8 — Rescindir o contrato de trabalho firmado entre esta Autarquia e o Médico Eriberto Guilherme de Azevedo.

Nº 9 — Rescindir o contrato de trabalho firmado entre esta Autarquia e o Médico Ivo de Almeida Santos.

Nº 10 — Rescindir o contrato de trabalho firmado entre esta Autarquia e o Médico Milton Gonçalves Bousquat.

Nº 11 — Demitir do Quadro de servidores desta Autarquia, a Médica Be-biana Leal de Barros. — Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Leonidas Castello da Costa — Interventor.

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1965

O Interventor da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 12 — Homologar todos os atos e confirmar todos os expedientes assinados pelo seu substituto Comandante Luiz Guimarães Pacheco, durante o seu afastamento por motivo de serviço desta Superintendência. — Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Leonidas Castello da Costa — Interventor.

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1965

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 13 — Exonerar, a pedido, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo Walkirio Teixeira de Carvalho do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Cálculos de Fretes do Departamento de Navegação.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Leonidas Castello da Costa — Interventor.

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1965

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista o teor da Portaria nº 141, de 30 de março de 1962, tendo em vista o Parecer nº 9-65 da Procuradoria desta Autarquia, e

Tendo em vista também o disposto na alínea "B" do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953, resolve:

Nº 14 — Alterar o enquadramento da aposentadoria do Moço João Edesio Teixeira, inserto na Portaria número 42-64, do artigo 181 para o item III do artigo 178, da mesma Lei, a partir de 23 de março de 1964.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Leonidas Castello da Costa — Interventor.

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1965

O Interventor da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 15 — Que a Agência de Fretes do Rio de Janeiro, órgão da Divisão Comercial do Departamento de Navegação, passa a denominar-se novamente Seção de Fretes abrangendo as atribuições da Seção de Cálculo de Fretes, criada pela portaria nº 189, de 10 de agosto de 1954, que ora se extingue. — Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Leonidas Castello da Costa — Interventor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Diretoria Geral

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra j do art. 3º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no art. 12 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963, e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes no ofício C.T.T. 28-20, de 23 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 64-DG — Aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, para vigorar nas linhas da Estrada de Ferro Vitória a Minas. — José Marques Vianna, Diretor-Geral.

ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS

Bases das Tarifas

Passageiros

Tabela A-1

1ª classe simples: De 100 em 100 km — Bp. 800 — Cr\$ 800.

Tabela A-2

2ª classe simples: De 100 em 100 km — Bp. 700 — Cr\$ 700.

Tabela E-A-1

1ª classe simples: De 100 em 100 km — Bp. 1.000 — Cr\$ 1.300.

Tabela E-A-2

2ª classe simples: De 100 em 100 km — Bp. 900 — Cr\$ 1.100.

Cadernetas Quilométricas

De 3.000 km — Cr\$ 24.000.
De 6.000 km — Cr\$ 42.000.

Bagagens, Encomendas e Valores

Tabela B-1

De 100 em 100 km (mais Cr\$ 5 por quilograma) — Bp. 6.000 — Cr\$ 200 por despacho.

Tabela B-3

De 100 em 100 km (mais Cr\$ 3 por quilograma) — Bp. 4.500 — Cr\$ 150 por despacho.

Tabela D-1

De 100 em 100 km (mais Cr\$ 3 por quilograma) — Bp. 4.000 — Cr\$ 150 por despacho.

Animais**Tabela D-3**

De 100 em 100 km (mais Cr\$ 800 por cabeça) — Bp. 400 — Cr\$ 800 por cabeça.

Tabelas D-4 e D-4-A

De 100 em 100 km (mais Cr\$ 800 por cabeça) — Bp. 700 — Razão da distância mínima X lotação da gaiola requisitada.

Tabela D-5

De 100 em 100 km (mais Cr\$ 800 por cabeça) — Bp. 400 — Cr\$ 800 por cabeça.

Tabela D-6

De 100 em 100 km (mais Cr\$ 800 por cabeça) — Bp. 500 — Razão da distância mínima X lotação da gaiola ou trem requisitado.

Tabela D-7

De 100 em 100 km (mais Cr\$ 800 por cabeça) — Bp. 600 — Razão da distância mínima X lotação do trem requisitado.

Mercadorias**Tabela C-1 a C-3**

De 100 em 100 km (mais Cr\$ 1 por quilograma) — Bp. 2.300 — Cr\$ 500 por despacho.

Tabelas C-4 a C-7

De 100 em 100 km (mais Cr\$ 0,90 por quilograma) — Bp. 1.800 — Cr\$ 500 por despacho.

Tabelas C-8 a C-11

De 100 em 100 km (mais Cr\$ \$80 por quilograma) — Bp. 1.300 — Cr\$ 500 por despacho.

Tabelas C-12 a C-14

De 100 em 100 km (mais Cr\$ 0,60 por quilograma) — Bp. 650 — Cr\$ 500 por despacho.

Tabela C-15

De 100 em 100 km (mais Cr\$ 0,70 por quilograma) — Bp. 930 — Cr\$ 500 por despacho.

Arredondamento dos preços das passagens

a) Para as importâncias até Cr\$ 150 o arredondamento será feito de Cr\$ 5 em Cr\$ 5, desprezando-se as frações até 2,49;

b) Para as importâncias superiores a Cr\$ 150 o arredondamento será feito de Cr\$ 10 em Cr\$ 10, desprezando-se as frações até Cr\$ 4,99.

Mínimo de carregamento para animais classificados na tabela D-7

312 cabeças.

Mínimo de distância

50 quilômetros.

Arredondamento das distâncias

O arredondamento será feito de 20 em 20 km, com razão correspondente à quilometragem mais elevada.

Transportes em Condições Especiais

1º) As expedições de carvão vegetal, que lotarem os vagões requisitados, abertos ou fechados, sem atingirem o peso da lotação, pagarão frete pelo peso real, com o mínimo de 70% da lotação;

2º) Os despachos de madeiras serradas e tacos para soalho, serão calculados pelo peso verificado, com o mínimo de 80% (madeira de cor, de lei) ou 70% (madeira brancas, leve).

Nota: As taxas adicionais de 10% — Fundo de Renovação Patrimonial, 10% — Fundo de Melhoramentos, 8% — Quota de Previdência Social e 2% — Serviço Social das Estradas de Ferro, estão incluídas nos preços sobre que incidem.

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra j) do artigo 3º da Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no artigo 12 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963, e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes, no ofício C.T.T. 28-22, de 26 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 69-DG — Autorizar a Estrada de Ferro Santos a Jundiá a acrescentar, para fins tarifários, 28 quilômetros na distância entre as estações de Piaçaguera e Paranapiacaba. Autorizar as estradas integrantes da Rede Ferroviária Federal S. A. a adotarem o mínimo de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) para as tabelas B-1 B-3, EP-1 e D-1.

José Marques Vianna, Diretor-Geral.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo nº 1.307-65 — No requerimento em que a firma SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia Ltda. Requer sua inscrição como tarefeira neste Departamento, foi exarado o seguinte:

Deferido — De acordo com os pareceres em 12-3-65. — José Marques Vianna, Diretor-Geral.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 11-3-65

Proc. nº 1.808 — Nos quais solicitam autorização para pagamento de substituições remuneradas a que fizeram jus Eny Arlete Chernicharo Reis e Solange de Oliva Monteiro de Carvalho, do Quadro de Pessoal da Autarquia, como Chefe da Seção do Pessoal, símbolo 1-F, e Chefe do Setor de Administração, símbolo 7-F, respectivamente, no período de 26 de novembro de 1964 a 27 de janeiro de 1965.

Autorizo.

Em 10-3-65

Proc. nº 1.591-65 — No qual Silvano Gustavo da Cunha, opta pela percepção de 20% sobre o valor do símbolo de função gratificada que exerce, na forma permitida pela Lei número 4.345, de 1964. — Deferido.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 5-3-65

Proc. nº 1.306-65 — No qual se solicita autorização para pagamento

de substituição remunerada a que fez jus Austin Pimenta, Técnico de Contabilidade, nível 15, classe B, do Quadro de Pessoal da Autarquia, como Chefe do Setor de Contabilidade Patrimonial, símbolo 7-F, no período de 10-11 a 1-2-1965. — Autorizo.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 26-2-65

Proc. nº 1.747-65 — Constituído de requerimento em que Eufrásia Mynssen Pereira, Escriturária, solicita concessão de quinquênio.

Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a 3 quinquênios por tempo de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 12.450 (doze mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 1 de janeiro de 1965.

ATOS DO ENGENHEIRO CHEFE DO 3º DISTRITO FERROVIÁRIO

Proc. nº 1.800-65 — Portaria nº 5, de 24 de fevereiro de 1965, Carlos Costa, 1ª diária no valor de Cr\$ 6.600 (seis mil e seiscentos cruzeiros).

Portaria nº 6, de 24 de fevereiro de 1965, Carlos Costa, 2ª diárias no valor de Cr\$ 5.040, no total de Cr\$ 10.080 (dez mil e oitenta cruzeiros).

Divisão de Administração**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 26 de fevereiro de 1965

Proc. 9.869-64 — Constituído de requerimento em que Ruberval Bastos de Souza, Tipógrafo, solicita concessão de quinquênios. — "Concedo a gratificação de 15 por cento correspondente a três (3) quinquênios por tempo de serviço o pagamento da importância mensal de Cr\$ 12.450 (doze mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 1 de janeiro de 1965".

Atos do Engenheiro Chefe do Sexto Distrito Ferroviário

Proc. 1.456-65 — Ordens de Serviços ns. 5-65 — 6-65 e 8-65, de 12 de fevereiro de 1965.

6º Distrito Ferroviário**ATOS DO ENGENHEIRO-CHEFE****Diárias**

Processo 1.456-65 — Ordem de Serviço nº 6º DF-65, Dirceu Buys Pinto,

3 diárias no valor de Cr\$ 10.980; no total de Cr\$ 32.940 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta cruzeiros).

Proc. 1.456-65 — Ordem de Serviço nº 6º DF-6-65, Breno Mota de Almeida, 4 diárias no valor de Cr\$ 10.980, no total de Cr\$ 43.920 (quarenta e três mil, novecentos e vinte cruzeiros).

Proc. 1.455-65 — Ordem de Serviço nº 6º DF-8-65, David Henrique Segal, 9 diárias no valor de Cr\$ 12.810, no total de Cr\$ 115.290 (cento e quinze mil, duzentos e noventa cruzeiros).

7º Distrito Ferroviário**ATOS DO ENGENHEIRO-CHEFE****Diárias**

Proc. nº 1.844-65 — Portaria número 45-DF, de 21 de dezembro de 1964 — Nelson dos Santos Bitencourt, 11 diárias no valor de Cr\$ 6.800, no total de Cr\$ 74.800 (setenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Proc. nº 1.740-65 — Portaria número 4-CDF, de 19 de fevereiro de 1965, Diógenes Mesquita Passos, 6 diárias no valor de Cr\$ 14.700, no total de Cr\$ 88.200 (oitenta e oito mil e duzentos cruzeiros).

Portaria nº 5-CDF, de 19 de fevereiro de 1965, José Cardoso Filho, 1 diária no valor de Cr\$ 6.800 (seis mil e oitocentos cruzeiros).

Portaria nº 6-CDF, de 19 de fevereiro de 1965, José Cardoso Filho, 7 diárias no valor de Cr\$ 8.400, no total de Cr\$ 58.800 (cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros).

Portaria nº 7-CDF, de 19 de fevereiro de 1965, Delcídes Borges da Silva, 3 diárias no valor de Cr\$ 8.400 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) no total de Cr\$ 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Portaria nº 8-CDF, de 19 de fevereiro de 1965, Ivan Baillão, 5 diárias no valor de Cr\$ 8.400, no total de Cr\$ 42.000 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Portaria nº 9-CDF, de 19 de fevereiro de 1965, Sebastião Pereira Auaré, 1 diária no valor de Cr\$ 8.400 (oito mil e quatrocentos cruzeiros).

5º DISTRITO FERROVIÁRIO**Atos do Engenheiro-Chefe**

Proc. nº 1.737-65 — Portaria número 13, de 5 de fevereiro de 1965, Manoel Alves Martins, 6 diárias no valor de Cr\$ 7.120, no total de Cr\$ 42.720 (quarenta e dois mil setecentos e vinte cruzeiros).

Portaria nº 14, de 5 de fevereiro de 1965, José Danilow Sobrinho, 7 meias diárias, no valor de Cr\$ 5.340, no total de Cr\$ 18.390 (dezoito mil trezentos e noventa cruzeiros).

Proc. nº 1.737-65 — Portaria número 15, de 5 de fevereiro de 1965, João Gualberto Pinheiro, 7 meias diárias no valor de Cr\$ 12.460, no total de Cr\$ 43.610 (quarenta e três mil seiscentos e dez cruzeiros).

Portaria nº 17, de 8 de fevereiro de 1965, Leopoldo Rosa, 3 diárias e meia, no valor de Cr\$ 8.400, no total de Cr\$ 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Proc. nº 1.791-65 — Portaria nº 18, de 15 de fevereiro de 1965, João Gualberto Pinheiro, 3 diárias e meia, no valor de Cr\$ 11.130, no total de Cr\$ 38.955 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Portaria nº 19, de 15 de fevereiro de 1965, João Carlos Pereira da Silva, 3 diárias e meia, no valor de Cr\$ 4.770, no total de Cr\$ 18.695 (dezoito mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros).

IMPOSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com

• Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Resumo da Fôlha de Pagamento nº 23 — Ajuda de Custo

Mês de dezembro de 1964 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Administração Central.

Dispositivo legal: art. 128 e 128 da Lei nº 1.711.
Apostila da Portaria nº 840-DG de 2-9-1964 — Ref. a diferença de Ajuda de Custo por força da nova lei de vencimentos dos Funcionários Públicos nº 4.345-64.

Empenho nº CE 839-64.
Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.7.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada — Subconsignação 2.7.32 — DNPVN 4.23 (03.02) do Orçamento vigente e que corresponde a Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.07 — Ajuda de Custo.

Walter de Souza — Téc. Adm. 17-A	Cr\$ 95.000,00
Total-Geral	95.000,00

Resumo da Fôlha de Pagamento nº 63 — De Serviços Extraordinários

Meses de outubro e novembro de 1964.
Dispositivo Legal art. 150 da Lei nº 1.711 de 28-10-52.
Empenho nº 780-64.
Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.7.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada — Subconsignação 2.7.32 — DNPVN — Do Anexo 4.23 (03.02) — Do Orçamento vigente e que corresponde a Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.13 — Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

Francisco Fernando Medeiros Leal — Eng. 21	Cr\$ 166.660,00
Manoel Astrogildo Pinto Cotta — Eng. 21	166.660,00
Jorgeirio Vieira de Souza — Aux. Topo. 13	84.660,00
Rosauro Faria Xavier de Souza — Téc. Ele. 13	84.660,00
Washington Jorge de Oliveira — Aux. Eng. 13	84.660,00
Aluizio Gonçalves — Op. Esp. 8	55.320,00
Hercílio Botto Santana — Serv. 8	46.660,00
Ary Gomes Martins — Of. Esp. 8	27.660,00
Alfredo Aguiar — Aux. Topo. 13	84.660,00
Total-Geral	801.600,00

Resumo da Fôlha de Pagamento nº 64 — Serviços Extraordinários

Meses de novembro e dezembro de 1964 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Administração Central.
Portaria do Sr. Diretor-Geral nº 793-DG de 7-12-64 — Publicado no BP nº 233 da mesma data.
Dispositivo Legal: Art. 150 da Lei nº 1.711 de 28-10-1952.
Empenho nº CE-750-64 de 16-12-64.
Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.7.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada — Subconsignação 2.7.32 — DNPVN — Do Anexo 4.23 (03.02) — Do Orçamento vigente e que corresponde a Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.13 — Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

Affonso Corrêa Bastos Linhares — Dact. 7	Cr\$ 48.334,00
Delina Alves da Silva — Of. Adm. 12	31.464,00
Carmem de Araújo Cruz — Escrit. 8	55.320,00
Durval Francisco Marques — Insp. de Guardas 12	78.660,00
Hélcio Vieira Fonseca — Escrit. 8	55.320,00
Hudson Siqueira Campos — Escrit. 8	40.568,00
José Carlos Randolpho da Cunha — Assist. Com. 12	78.660,00
Marcello José de Souza — Of. Adm. 12	49.818,00
Octay Ribeiro — Of. Adm. 12	76.038,00
Odalis Arnaldo Glória Colens — Of. Adm. 12	78.660,00
Ulysses Júlio Izidoro Colens — Assistentes	100.800,00
Total-Geral	693.642,00

Resumo da Fôlha de Pagamento de Serviços Extraordinários nº 65

Mês de novembro e dezembro de 1964 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Administração Central.
Art. 150 — Lei 1.711.
Portaria nº 785-DG de 4-12-64 — Publ. no BP nº 232 da mesma data.
Empenho nº 752-64 de 16-12-64.
Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.7.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada — Subconsignação 2.7.32 — DNPVN — Do Anexo 4.23 (03.02) — Do Orçamento vigente e que corresponde a Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.13 — Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

Aldenize Brandão de Medeiros	Cr\$ 115.320,00
Marly Fernandes Avelar da Silva	85.232,00
Luiz Carlos Santerre Guimarães	94.000,00
Luiz Mello	45.660,00
Nely Macedo Costa	50.400,00
Ofélia Alves de Souza	30.330,00
José Gonçalves Amarante	50.000,00
Sidney Raymundo da Silva	50.000,00
Humberto Mauro Fernandes	78.660,00
Rômulo Mansur Lopes	55.320,00
Elza de Oliveira Gomes	53.476,00
Flávio de Barros Filho	50.000,00
Zilda Aquino Almeida	50.000,00
Noely Peres	45.660,00

Cr\$

Valdirce Gonçalves de Carvalho	44.000,00
Walmir Nunes Bastos	44.000,00
Bluma Galper	55.320,00
Francisco Gil Alves de Souza	25.816,00
Nereu Cinha da Silva	33.320,00
Alberto Heinze	66.660,00
Antenor Fragoso	60.660,00
Total-Geral	1.183.914,00

Resumo da Fôlha de Pagamento nº 66 — Serviços Extraordinários

Mês de junho de 1964 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Administração Central.
Art. 150 — Lei nº 1.711.
Portaria do Sr. Diretor Geral nº 418-DHG de 1-7-64 — Publ. no BP nº 123 de 1-7-64.
Empenho nº CE-788-64 de 22-12-64.
Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.7.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada — Subconsignação 2.7.32 — DNPVN — Do Anexo 4.23 (03.02) — Do Orçamento vigente e que corresponde a Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.13 — Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

Flávio de Barros Filho — Dact. 7	Cr\$ 11.000,00
Total-Geral	11.000,00

Resumo da Fôlha de Pagamento nº 67 — Serviços Extraordinários

Mês de novembro de 1964 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Administração Central.
Dispositivo Legal: Art. 150 nº 1.711.
Portaria do Sr. Diretor-Geral nº 815-DG de 10-12-64 — Publ. no BP nº 236 de 10-12-64.
Empenho nº 813-64 de 23-12-64.
Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.7.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada — Subconsignação 2.7.32 — DNPVN — Do Anexo 4.23 (03.02) — Do Orçamento vigente e que corresponde a Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.13 — Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

Maria José Carvalho de Macedo — Of. Adm. 14	Cr\$ 45.678,00
Daisy Matos — Escrit. 10	33.330,00
Maria Thereza Soares Lôbo — Dact. 7	25.000,00
Avelino Firmino Santos — Chef. Port. 13	42.330,00
Sylvio Tílio — Téc. Cojt 13	42.330,00
Maria Suzete Ribeiro Moncorvo	36.330,00
Yolanda Luiz de Oliveira — Dact. 7	25.000,00
Daniel Machado Neto — Almox. 14	45.678,00
Rogério Assis Nardy — Assist. Com. 12	39.330,00
Rubens Barbosa Pereira — Calc. 11	36.330,00
Marília Fortes Amaral — Dact. 7	76.670,00
Maria Ondina Good Lima — Cont. 20	76.670,00
Joel Barbosa Porto — Cont. 18	63.330,00
Stélia Christ Torres — Cont. 20	76.670,00
Arnaldo Esteves de Araújo — Tes. 18	63.330,00
Cecílio Naira — Tes. 16	53.670,00
José Luiz do Amarim Carrão — Of. Adm. 12	39.330,00
Paulo Vaz Ramos — Trab. 1	49.670,00
Anísia Campos de Andrade — Téc. Cont. 15	49.670,00
Ebe Leda Maria Zagari — Cont. 20	76.670,00
Elias Firmino dos Santos — Aux. Port. 7	25.000,00
Hélio Antunes Ferreira — Escrit. 8	27.670,00
Maria Aparecida Ribeiro — Calc. 11	36.330,00
Total-Geral	1.001.330,00

Resumo da Fôlha de Pagamento de Serviços Extraordinários nº 68

Ref. mês de dezembro de 1964 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Administração Central.
Dispositivo Legal — Art. 150 — Lei nº 1.711.
Portaria do Sr. Diretor-Geral nº 816-DG de 11-12-64 — Publ. no BP nº 237 da mesma data.
Empenho nº 816-64 — De 23-12-64.
Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.7.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada — Subconsignação 2.7.32 — DNPVN — Do Anexo 4.23 (03.02) — Do Orçamento vigente e que corresponde a Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.13 — Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

Clarisse Costa Dias — Des. 14	Cr\$ 45.660,00
Maria Maisa Vilas Boas Lisboa — Des. 14	45.660,00
Glauco Manoel Couto de Mendonça — Des. 14	45.660,00
Amílcar de Carvalho Filho — Des. 12	39.330,00
Total-Geral	176.310,00

Resumo da Fôlha de Pagamento de Serviços Extraordinários nº 69

Ref. meses de novembro e dezembro de 1964 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Administração Central.
Dispositivo Legal nº art. 150 — Lei nº 1.711.
Empenho nº 845-64.
Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.7.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada — Subconsignação 2.7.32 — DNPVN — Do Anexo 4.23 (03.02) — Do Orçamento vigente e que corresponde a Verba 1.0.00 — Consignação

1.1.00 — Subconsignação 1.1.13 — Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

	Cr\$
Sebastião Felício Pereira — Chefe Port. 13	84.666,00
Francisco Sardinha — Op. Esp. 10	66.666,00
Sylvio Guedes — Op. Esp. 10	66.666,00
Daniel Máximo da Costa — Mot. 10	66.666,00
	<hr/>
	284.664,00

Resumo da Fôlha de Pagamento de Serviços Extraordinários nº 70 — Ref. mês de agosto de 1964

Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Administração Central.

Dispositivo Legal: Art. 150 — Lei nº 1.711.

Empenho nº CE 840 de 24-12-64.

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.7.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada — Subconsignação 2.7.32 — DNPVN — Do Anexo 4.23 (03.02) — Do Orçamento vigente e que corresponde a Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.13 — Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

Portaria do Sr. Diretor-Geral nº 480-A de 10-8-64 — Publ. no BP número 156 da mesma data.

	Cr\$
Elza de Oliveira Gomes — Escrit. 8-A	13.660,00
	<hr/>
Total-Geral	13.660,00

Resumo da Fôlha de Pagamento de Serviços Extraordinários nº 71
Meses de outubro, novembro e dezembro de 1964 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Dispositivo Legal — Art. 150 — Lei 1.711.

Portaria do Sr. Diretor-Geral nº 732-DG de 3-12-64 — Publ. no BP nº 231 da mesma data.

Empenho nº CE-002-65 — 14-1-65.

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.7.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada — Subconsignação 2.7.32 — DNPVN — Do Anexo 4.23 (03.02) — Do Orçamento vigente e que corresponde a Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.13 — Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

Neuza Nogueira Serra	130.980,00
Jerônimo Pinto de Andrade	160.980,00
Sidrach da Silva Peres	88.990,00
	<hr/>
	380.950,00

Resumo da Fôlha de Pagamento de Serviços Extraordinários nº 72
Mês de julho e agosto de 1964 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Administração Central.

Dispositivo Legal: Art. 150 — Lei nº 1.711.

Portaria do Sr. Diretor-Geral nº 824-OG de 17-12-64 — Publ. no BP nº 241 da mesma data.

Empenho nº 1-65.

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.7.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada — Subconsignação 2.7.32 — DNPVN — Do Anexo 4.23 (03.02) — Do Orçamento vigente e que corresponde a Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.13 — Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

	Cr\$
Heraclides Bispo dos Santos — Op. Esp. 12	78.666,00
Ardio Ramos Quintanilha — Op. Esp. 12	78.666,00
Augusto Albertino — Op. Esp. 12	78.666,00
Mário Nunes Perez — Op. Esp. 12	78.666,00
Pedro Alcântara Costa — Op. Esp. 10	66.666,00
Antônio Celso de Azevedo — Op. Esp. 8	55.332,00
	<hr/>
	436.662,00

Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis

RESOLUÇÃO Nº 150.1-64 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-242-64, 273-64, 274-64, 275-64, 276-64, 277-64, 279-64, 280-64, 281-64, 282-64, 283-64, 284-64, e 285-64 e DNPVN-18.715-64, 18.873-64, 18.817-64, 18.816-64, 18.817-64, 18.814-64, 18.813-64, 18.878-64, 18.818-64, 18.874-64, 18.876-64, 18.875-64, 18.877-64 e o que ficou deliberado na CL Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, ao pedido

de aforamento dos seguintes terrenos de marinha:

I — do situado à Praia dos Tambois, esquina de Mestre Anacleto, junto e antes do nº 18, em Paquetá, GB, em favor do cidadão brasileiro Salvador Tedesco Junior;

II — do designado por Lote número 3.755 antigo 3.087-A, correspondente ao nº 1 da Quadra "D" do loteamento "Parque Stefania", imóvel nº 84 da Rua General Rondon, fundos para a Travessa Olavo Bastos, Bairro São Francisco, Niterói, RJ em favor do cidadão brasileiro Jarbas Peixoto Pacheco de Faria;

III — do situado à Rua Dr. Mello, nº 32, em Antonina, PR, em favor de Jandira Lima Barbosa;

IV — do situado, no Balneário de Matinhos, em Paranaguá, PR, objeto de Ofício nº 360, de 27.10.64 do Chefe da Delegacia do SPU-PR, em favor do cidadão brasileiro Milton Idefon-

V — do situado no lugar denominado "Pôrto das Moças" em Antonina, PR, objeto do Ofício 362, de 21.10.64, do Chefe da Delegacia do SPU-PR, em favor do cidadão brasileiro Antonio e Pedro Alves de Cordeiro;

VI — do situado à Rua Coronel Afonso Botelho em Guaratuba, PR, objeto do Ofício 364, de 19.10.64, do Chefe da Delegacia do SPU-PR em favor do cidadão brasileiro James Portugal Macedo;

VII — do situado à Rua Projetada "C", em Matinhos, Paranaguá, PR, objeto do Ofício 366, de 19.10.64, do Chefe da Delegacia do SPU-PR em favor da cidadã brasileira Elizabeth Charlotte Brand;

VIII — do designado por lote número 3.092, desmembrado do de número 128-A, situado à Rua Visconde de Sepetiba, 99, em Niterói, RJ, em favor do cidadão português Domingos dos Santos Varandas;

IX — do situado à Rua Projetada "E" em Matinhos, em Paranaguá, PR, objeto do Ofício 345, de 14.10.64, do Chefe da Delegacia do SPU-PR, em favor do cidadão brasileiro Suehiro Takashima

X — do designado por lote número 3.131, situado à Praia de Icaraí, 251, em Niterói, RJ, em favor da cidadã brasileira Maria Luiza Frederica Avé Precht de Mesquita;

XI — do designado por lote número 2.250 fração ideal de 18.60/1000 avos, situado à Praia de Icaraí, 409, Niterói, RJ, em favor do cidadão brasileiro Luiz Romeu de Lima Paraguassú;

XII — do designado por lote número 3.006, situado na Estrada Leopoldo Fróes, Saco de São Francisco, Niterói, RJ, em favor do cidadão brasileiro Arino de Souza Mattos Filho;

XIII — do designado por lote número 3.096, (parte restante do lote nº 952), situado à Rua Galvão, em Niterói, em favor do cidadão brasileiro Joaquim Pedro;

XIV — do designado por lote número 137, fração ideal de 73/7286 avos, situado à Rua Visconde do Rio Branco, 755, Niterói, RJ em favor do cidadão brasileiro José Ozório de Oliveira Filho.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1964. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 150.2-64 EM 1º DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-286-64 e 287-64 e DNPVN — 19.276-64 e 19.277-64 e o que ficou deliberado na CL Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.215, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Opinar favoravelmente, no que res-

peita às atribuições do DNPVN, ao pedido de aforamento dos seguintes terrenos de marinha:

I — do situado no Balneário de Matinhos, Município de Paranaguá, PR, objeto do Ofício 397, de 10 de novembro de 1964, do Chefe da Delegacia do SPU-PR, em favor de Walfrido do Rosário;

II — da área de terrenos interiores, situada na Ilha do Valadares, Município de Paranaguá, PR, objeto do Ofício 297, de 25 de setembro de 1964, do Chefe da Delegacia do SPU-PR, em favor da Congregação Missionária do Santíssimo Redentor, organização brasileira com sede e fóro na cidade de Campo Grande, MT.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1964. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 150-3-64, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-18-64 e DNPVN 18.085-64 e o que ficou deliberado na CL Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Imbituba, SC, destinada a substituir o que foi aprovado pela Portaria MVOP — 221, de 25 de maio de 1964, do qual defere pelo reforço de verba no item 10.4.3 — Aquisição de um vibrador para vagões (car-shaker) — cuja dotação passa de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o que eleva o valor global do Programa de Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 32.600.000,00 (trinta e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1964. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 150-5-64 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 139-64 e DNPVN — 12.610-64 e o que ficou deliberado na CL Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1964, resolve:

I — Recomendar ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavratura do Termo de Contrato com a Petrobrás — Petróleo Brasileiro S.A. — para construção de terminal de inflamáveis daquela empresa no Pôrto de Macaé, à conta de recursos da interessada e sem prejuízo da aprovação posterior do contrato em apreço pelo CNPVN, na forma da lei.

II — Recomendar, outrossim, que se obtenha a necessária autorização da autoridade superior competente para lavratura do convênio e se altere, na Cláusula VI da minuta, a expressão "com juros" para "sem juros".

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1964. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 151-1-64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN 200-64 e o que ficou deliberado na CL Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 1964, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN, quanto à

Código Brasileiro do Ar
DIVULGAÇÃO Nº 762
Preço Cr\$ 8.
A VENDA
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I — Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

substituição do nome do cidadão português Adolfo Loureira Nadeas pelo do cidadão português Manuel do Nascimento Fernandes como beneficiário do aforamento do terreno de marinha situado à Rua "A", esquina da Rua Capitão Bragança, atual Lote 20 da Quadra 2, na Vila Turismo, GB.

RESOLUÇÃO Nº 151-2-64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 295-64 — 296-64 — 297-64 — 298-64 — 299-64 — 300-64 e 301-64 e DNPVN 19.267 de 1964 — 19.390-64 — 19.391-64 — 19.392-64 — 19.393-64 — 19.394-64 e 19.521-64 e o que ficou deliberado na CLI Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1964, resolve opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN, ao pedido de aforamento dos seguintes terrenos de marinha:

I — do situado no Balneário de Matinhos, município de Paranaguá, PR, objeto do Ofício nº 385, de 4 de novembro de 1963, do Chefe da Delegacia do SPU-PR, em favor do cidadão brasileiro Paulo dos Santos;

RESOLUÇÃO Nº 151.3-64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 165-64 e DNPVN — 14.725-64 e o que ficou deliberado na CLI Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar, sem aumento de despesa em substituição aos que foram aprovados pelas Portarias 218, 214, 219, 223 e 216, todas de 1964, do Ministro da Viação e Obras Públicas, novos Programas de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos para os portos de Santos — SP, Vitória — ES, Paranaguá — PR, Rio Grande — RS e Niterói — RJ, respectivamente, semelhantes aos primeiros dos quais diferem apenas nas seguintes alterações:

Porto de Santos, SP

- 1.3.1.1 — Dragagem de aprofundamento do canal da barra, com 120m. de largura no fundo, para — 13,50m de profundidade, volume de 3.000.000 m³, inclusive a recuperação de draga "Minas Gerais", de Cr\$ 20 milhões para 50.000.000
- 3.2.2 — Dragagem de aprofundamento de uma faixa de 200m. de largura, para 11,00m. de profundidade, ao longo de novos trechos de cais, no Valongo (500m) e no Macuco (805,86m) volume de 700.000 m³. de 50 milhões para 20.000.000
- 3.1.4 — Construção de 1.200,66 m (360,00 — 325,86 — 515m) de cais, em prosseguimento ao cais referido no Item 3.1.3, inclusive pavimentação da faixa do cais, atêrro à retaguarda da muralha e drenagem, de Cr\$ 800 milhões para 1.150.000.000
- 3.1.7 — Construção de nova muralha de cais entre a metade do pátio dos armazéns 19 e 20 e o Canal do Mercado, para profundidade até — 11,00m e alargamento da faixa do cais em 520m de extensão, novas linhas férreas e desvios, modificações das linhas férreas, desvios existentes, remodelações das redes de água, esgotos, força de luz elétrica e obras complementares (início), de Cr\$ 50 milhões para 10.000.000
- 3.1.8 — Construção de 170,00m de cais para — 5,00m de profundidade, para atracação das embarcações do Departamento Marítimo fazendo parte das instalações previstas para o futuro estaleiro da Administração do Porto, inclusive atêrro à retaguarda da muralha, drenagem, pavimentação e instalação de luz, força e telefone, de Cr\$ 50 milhões para 10.000.000
- 3.1.9 — Obras de reforço da muralha de cais existente entre os armazéns 25 e 28 e aumento da sua profundidade para 11,00m, na extensão aproximada de 200m, com o objetivo de permitir a atracação, navios de grande calado empregados no transporte de trigo, compreendendo: — atêrro, drenagem, modificação das redes de água, força e telefone, linhas férreas, pavimentação e dragagem (início), de Cr\$ 50 milhões para 10.000.000
- 4.3.1 — Construção da avenida entre os silos e o muro de fechamento do recinto das oficinas, inclusive pavimentação e drenagem, com aproximadamente 20,00m x 400,00m, de Cr\$ 30 milhões para ... 5.000.000
- 5.1.2 — Construção de três armazéns internos, 50,00m x 150,00m no cais do Macuco, de ns. 29, 30 e 31, dos quais estão concluídos os de ns. 30 e 31, de Cr\$ 120 milhões para 30.000.000

II — do designado por Lote número 3.682, integrante do imóvel número 99, situado à Rua Pereira Nunes, Icaraí, Niterói, RJ, em favor do cidadão brasileiro Alberto Motta;

III — do designado por Lote número 137 fração ideal de 73-7286, situado à Rua Visconde do Rio Branco, 755, Niterói, RJ, em favor do cidadão brasileiro Guilherme Martins Capistrano;

IV — do designado por Lote número 2.082 parte restante do 2.082, situado à Rua de São João, 259, Niterói, RJ, em favor do cidadão brasileiro Chaskel Kaplan;

V — do designado por lote número 947, fração ideal de 1-32, situado à Avenida Quintino Bocaiuva, em Niterói, RJ, em favor do cidadão austriaco Erick Weil;

VI — do designado por Lote número 3.131, situado à Praia de Icaraí, nº 251, em Niterói, RJ, em favor do cidadão brasileiro René Zauli;

VII — do situado com frente para Avenida Moisés Lupion antiga avenida Atlântica, em Caiobá, Município de Paranaguá PR, objeto do Ofício nº 401, de 13.11.64, do Chefe da Delegacia do SPU-PR, em favor do cidadão brasileiro Artur Hauer.

Sala das Reuniões 3 de dezembro de 1964. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

- 5.2 — Pátios (acrescentado) — Construção de um pátio para volumes pesados de importação, à retaguarda do armazém externo XXIV, entre Paquetá Juteirinhos, com área de 21.756m², inclusive pavimentação, drenagem, rede de luz e força, gradil fechamento, linhas férreas e de guindastes, sede de escritório, de pátio, etc. 180.000.000
 - 6.4.1 — Construção de um armazém provido de transportadores mecânicos e linhas férreas, para acubos e enxôfre a granel, com 130m x 33m., de Cr\$ 80 milhões para 10.000.000
 - 6.4.4 — Aquisição e montagem de quatro descarregadores de trigo a granel, de 150 t-h de capacidade cada, inclusive esteiras transportadores, linhas férreas e instalações de luz e força, de Cr\$ 250 milhões para 100.000.000
 - 7.1.3.4 — Aquisição de 20 guindastes auto-guindastes sobre pneus, de capacidade até 20 toneladas, de Cr\$ 130 milhões para 10.000.000
 - 7.1.3.5 — Aquisição de 3 autoguindastes sobre pneus, de capacidade até 20 toneladas, de Cr\$ 180 milhões para 10.000.000
 - 9.3.3 — Construção de nova ligação das linhas férreas da faixa do cais com as primeiras linhas da Avenida Cândido Gaffrê, nas proximidades do Armazém nº 18, de Cr\$ 80 milhões para 110.000.000
 - 9.3.6 — Construção de linhas férreas e obras complementares para serviço dos depósitos de corrosivos, oxidantes e inflamáveis embalados previstos no item 6.3.1, de Cr\$ 29 milhões para 5.000.000
 - 9.3.7 — Construção de linhas férreas na Avenida entre os silos e o muro de fechamento do recinto das oficinas, prevista no item 4.3.1, de Cr\$ 30 milhões para 80.000.000
 - 9.3.8 — Construção de um pátio de triagem no Macuco, à retaguarda dos armazéns 29, 30 e 31, compreendendo cerca de 8.000m de linhas férreas de bitola mista de 1,00m e 1,60m, de Cr\$ 80 milhões para 350.000.000
 - 11.6.2 — (especificação nova) Instalação contra incêndio nos tanques de gás liquefeito no cais do Sabão, de 5.000.000
 - 12.3.6 — Construção de um edifício para depósito de locomotivas, inclusive aquisição do respectivo equipamento, de Cr\$ 40 milhões para 5.000.000
 - 13.1.1 — Aquisição de terreno para ampliação das instalações portuárias localizadas nas áreas de Mor-tona e Macuco, de Cr\$ 500 milhões para Cr\$ 340 milhões 340.000.000
 - 13.1.2 — Aquisição de terrenos para ampliação das instalações portuárias localizadas em Conceiçãozinha, de Cr\$ 100 milhões para 30.000.000
 - 15.1.1 — Estudos com o objetivo de determinar as causas do assoreamento do porto, de Cr\$ 20 milhões para 40.000.000
 - 15.2.1 — Complementação para os itens constantes da programação de Cr\$ 400 milhões para 300.000.000
- Porto de Vitória, ES*
- 7.1.3 — Automotores, substituído por
 - 7.2.1 — Empilhadores
 - 7.2.1.2 — Aquisição de 2 empilhadeiras com capacidade de 10 toneladas, de Cr\$ 30 milhões para 70.000.000
 - 8.4.1 — (câbreas) — suprimido
 - 15.2.1 — Complementação — suprimido
- Porto de Paranaguá, PR*
- 4.3.2 — Pavimentação em paralelepípedo da área do cais (10.000 m²), de Cr\$ 36 milhões para 20.000.000
 - 5.1.4 — Construção dos galpões, abertos lateralmente, com as dimensões de 100m x 40m, destinados ao armazenamento de madeira, conclusão de dois, de Cr\$ 15 milhões para 31.550
 - 7.3.2.1 — Aquisição de carréts até 4,5t. de capacidade, de Cr\$ 8 milhões para 10.000.000
 - 9.1.2 — Recondicionamento de 2 locomotivas diesel elétricas de 300 HP e 1 de 150 HP, de Cr\$ 20 milhões para 12.000.000
 - 9.2.2 — Aquisição e montagem de 60 engates, suprimido
 - 9.3.1 — Construção das linhas do novo parque de triagem, sua ligação com a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pátio de material de grande peso, nos silos, armazéns, oficinas (prosseguimento) de de Cr\$ 40 milhões para 49.000.000
 - 9.3.2 — Ligação direta da antiga Vila de Madeira com o Parque de Triagem, de Cr\$ 12 milhões para 21.000.000
 - 11.1.1 — Construção de novo sistema para suprimento d'água a instalações portuárias e a navios atracados e para combate a incêndio, no Cais Geral, construído de caixa d'água elevada de 200 m³, instalação de recalque para a caixa d'água, canalizações hidrantes, etc. conclusão) de 7 milhões para 7.550
 - 11.5.2 — Revisão e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, inclusive para tomada dos guindastes na faixa do cais, de 35 milhões para 40.000.000
 - 12.3.2 — Construção de oficinas e garagem em que ficarão reunidas as atuais oficinas de máquinas operatrizes, carpintaria, de reparo de vagões e locomotivas de Cr\$ 25 milhões para 15.000.000
 - 15.2.1 — Complementação dos itens constantes da programação de Cr\$ 15 milhões para 9.100
- Porto do Rio Grande, RS*
- 7.2.1.2 — Aquisição de empilhadeiras de 15.000 lbs. de capacidade, de Cr\$ 28 milhões para 28.000.000

15.2.1 — Complementação — suprimido

Pôrto de Niterói — RJ

3.1.1 — Melhoramento da pavimentação da faixa do cais (10.000 m²) inclusive cobertura da cavaleta de força d'água, de Cr\$ 5 milhões para..... 7.000.000

10.2.1 — Aquisição de tabuleiros — suprimido.
Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1964. — Carlos Theophilo de Souza Mello.

RESOLUÇÃO Nº 151.5-64

Em 3 de dezembro de 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN 167-63 e do que ficou deliberado na CLI Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 1964, resolve iniciar as gestões para processar o desmembramento imediato do SNAPP através de decreto do Executivo que erija em Autarquia a Administração do Pôrto de Belém, separando-a desde já daquele órgão, com vistas à sua transformação, consolidada a separação, em Sociedade de Economia Mista.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 151.4-64

Dia 3 de dezembro de 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 168-64 e DNPVN 18.608-64 e o que ficou deliberado na CLI Reunião Ordinária realizada no dia 3 de dezembro de 1964, resolve aprovar o Termo de Ajuste e o Termo Aditivo, firmados, respectivamente, em 27 de agosto e em 9 de novembro de 1964, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a empresa Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para execução da conclusão do segundo quebra-mar submerso das obras de defesa das praias de Olinda — Pernambuco.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 152.1-64

Dia 8 de dezembro de 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN 93-64 e o que ficou deliberado na CLI Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 1964, resolve autorizar o Diretor-Geral do DNPVN a elevar de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o teto do crédito rotativo concedido ao Subdiretor de Administração do Departamento.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 152.2-64

Dia 8 de dezembro de 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 127-64 e MVOP 22.830-64 e 16.803-64 e o que ficou deliberado na CLII Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 1964, resolve considerando que ao CNPVN só compete pronunciar-se sobre convênios celebrados e assinados, decidir, em caso concreto do Convênio a ser firmado entre o DNPVN e a COHEBE — Cia. Hidroelétrica da Boa Esperança, visando a salvaguardar a navegabilidade do Rio Paraitiba, prevaleça, o providenciado pelo

Diretor-Geral do DNPVN no sentido de ser autorizado pelo Poder Executivo a realizar o convênio em aprêço.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 153-1-64

Dia 10 de dezembro de 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN 98-64 e o que ficou deliberado na CLIII Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1964, resolve homologar o ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, pelo qual foi concedido adiantamento de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) ao Eng^o Eduardo Adolpho de Figueiredo, substituto do Chefe da Divisão de Dragagem da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação do DNPVN.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 153.2-64

Em 10 de dezembro de 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 116-63 e DNPVN 18.506-64 e o que ficou deliberado na CLIII Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro

de 1964, resolve aprovar o Termo, firmado em 13 de novembro de 1964, Aditivo de 21 de janeiro de 1963, referente ao de Ajuste de 21 de dezembro de 1961, celebrados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio, para a construção do prolongamento e alteamento do molho de proteção e construção de um molhe para retenção das areias localizadas na Ponta de Mucuripe, no Pôrto de Mucuripe — Ceará.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello
Joaquim David da Silva

RESOLUÇÃO Nº 153.3-64

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 162-64 e DNPVN 18.960-64 e o que ficou deliberado na CLIII Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1964, resolve aprovar o Termo, firmado em 13 de dezembro de 1964, Aditivo ao Convênio, de 18 de novembro de 1963, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e do Tocantins — CIVAT — para realização de estudos visando ao aproveitamento múltiplo das bacias daqueles rios.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 154.1-64

Dia 15 de dezembro de 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 223-64 e DNPVN 18.482-64 e o que ficou deliberado na CLIV Reunião Ordinária,

realizada no dia 15 de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve aprovar a Tabela de Compensação apresentada pela Companhia Docas de Imbituba, para o Capital Adicional de Cr\$ 97.909.537,50 (noventa e sete milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello
Joaquim David da Silva

RESOLUÇÃO Nº 154.2-64

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 93-64 e DNPVN 18.986-64 e o que ficou deliberado na CLIV Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1964, resolve:

I — Homologar prorrogação por 4 (quatro) meses, à Cia. Brasileira de Obras Hidráulicas, do prazo para conclusão dos trabalhos de melhoramento da Foz do Rio Itapemirim, ES, nos termos em que foi concedida pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 154.3-64

Dia 15 de dezembro de 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 98-63 e DNPVN 18.087-64 e o que ficou deliberado na CLIV Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 1964, resolve aprovar o Termo assinado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio, em 10 de novembro de 1964, Aditivo ao Aditivo de 20 de julho de 1964, referente ao de Ajuste, celebrado em 10 de dezembro de 1962, já aditado em 21 de janeiro de 1963, entre as mesmas partes, para construção de muro de contenção e respectivo aterro no Pôrto de Manga, MT.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 154.4-64, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 140-63 e DNPVN-20 437-64 e o que ficou deliberado na CLIV Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 1964, resolve:

I — Tomar conhecimento da solicitação que faz a Cia. Docas da Bahia para utilizar o saldo existente da arrecadação decorrentes do autorizado pelas Portarias 508-63 e 46-64, ambas do Ministro da Viação e Obras Públicas, com o fim de pagar o décimo-terceiro salário dos servidores do Pôrto de Salvador.

II — Deixar de deliberar sobre a matéria, considerando que o atendimento do solicitado só será possível através de pronunciamento do Ministro da Viação e Obras Públicas, homologando ou não a cobrança da sobretaxa de 15 por cento além dos limites na Portaria M.V.O.P. 508 de 1963.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

CÓDIGO DE VENCIMENTOS DOS MILITARES

Lei nº 4.328 — de 30 de abril de 1964

DIVULGAÇÃO Nº 918

PREÇO: CR\$ 200,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

RESOLUÇÃO Nº 154-5-64, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que ficou deliberado na CLIV — Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 1964, e a bem da celeridade processual, resolve fixar prazos para atendimento das diligências solicitadas a órgãos estranhos ao DNPVN, segundo a seguinte orientação:

- a) de até 15 dias da data do recebimento da consulta pelo órgão consultado, a critério do Presidente do Conselho;
b) os prazos superiores a 15 dias dependerão de homologação do plenário;
c) a diligência perderá seu objeto quando a resposta exceder os prazos pré-estabelecidos, devendo o Conselho-Relator solicitar a inclusão do processo em reunião que se realize até 8 dias após haver-se exaurido o prazo.
Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 155.1-64

Em 17 de dezembro de 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos DNPVN 309-64 e 310-64 e DNPVN 20.348-64 e 20.148-64 e o que ficou deliberado na CLV Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN, aos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

I — Dos designados por Lote 104-A e 685, situados à Praça Azevedo Cruz, antiga Visconde do Rio Branco, em Niterói, RJ, em favor do cidadão brasileiro Ernesto Pereira Carneiro Sobrinho;

II — Do situado no Balneário de Matinhos, Município de Paranaguá, PR, objeto do Ofício nº 422, de 18 de novembro de 1964, do Chefe da Delegacia do SPU, no Estado do Paraná, em favor do cidadão brasileiro Angelo do Rosário.
Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 155.2-64

Dia 17 de dezembro de 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 91-B de 1964 e MVOP-17.748-64 e o que ficou deliberado na CLV Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no § 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve aprovar, em redação final, ratificando a Resolução nº 119.2-64, de 20 de agosto de 1964, o Anteprojeto de Lei disposto sobre o Regime de Trabalho nos Portos Nacionais, que com esta baixa, devidamente rubricado pelo Chefe da Secretaria do CNPVN.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 155-3-64

Dia 17 de dezembro de 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN — 31-64 e 312 de 1964 e DNPVN 20.147-64 e 20.190 de 1964 e o que ficou deliberado na

CLV Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 3.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN, aos seguintes pedidos de aforamento de terreno de marinha:

I — Do situado na Baía de Antonina, Município de Antonina, PR, objeto do Ofício nº 371, de 22 de outubro de 1964, do Chefe da Delegacia do SPU no Estado do Paraná, em favor do cidadão brasileiro Edgar Withers;

II — Do designado por Lote 3.052 desmembrado do Lote 218, do loteamento Vila Curitiba, situado à Avenida Quintino Bocaiuva, Saco de São Francisco, Niterói, RJ, em favor do cidadão brasileiro Jair Jacob Mocelin.
Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 156-1-64

Dia 22 de dezembro de 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 316-64 e 317-64 e DNPVN — 20.349-64 e 20.158-64 e o que ficou deliberado na CLVI Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN, ao pedido de aforamento dos seguintes terrenos de marinha:

I — Do designado por Lote 2.671, situado à Rua Marquês de Caxias, s/n, em Niterói, RJ, revigoramento em favor da firma Kibon S.A. Indústrias Alimentícias, representada por seu Diretor-Presidente John Kent Lutey de nacionalidade norte-americana.

II — Do situado no Balneário de Catobá, Município de Paranaguá, PR, objeto do Ofício nº 414, de 18 de novembro de 1964, do Chefe da Delegacia do SPU-PR, em favor de Patrícia dos Santos Virmond Lima e Priscila dos Santos Virmond Lima, ambas de nacionalidade brasileira.
Sala das Reuniões, 22 de setembro de 1964.

Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 156.2-64, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-72-63 e DNPVN-7.260-64 e o que ficou deliberado na CLVII Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar a modificação no projeto de instalações mecânicas para a operação de minério e carvão no Porto do Rio de Janeiro aprovada pela Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 1959, consistindo esta modificação na substituição de 2 carregadores de minério de 1.000 t/h por um carregador de capacidade de 4.000 t/h, cujas despesas correrão à conta dos recursos de que trata a Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958. — Carlos Theophilo de Souza e Mello.

RESOLUÇÃO Nº 153-1-64, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-329-64 e DNPVN-21.446-64 e o que ficou deliberado na CLVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 1964, "ad referendum" do Minis-

tro da Viação e Obras Públicas, resolve:

I — Autorizar a Companhia Docas de Santos a cobrar o adicional de 73% (setenta e três por cento) sobre as taxas da tarifa vigente no porto de Santos, excluídas as taxas gerais da Tabela "D" Armazenagem Interna, a fim de atender aos encargos decorrentes do aumento de salários a ser concedido aos seus empregados, de acordo com a decisão do Conselho Nacional de Política Salarial, a partir de 1 de janeiro de 1965, e, ao aumento de salários dos seus empregados marítimos a partir de 1 de junho de 1964, decorrentes da decisão do Tribunal Superior do Trabalho, no dissídio coletivo suscitado pelos empregadores, bem como para atender ao disposto no § 3º do art. 7º do Decreto nº 54.295, de 23 de setembro de 1964;

II — Estabelecer que o pagamento da retroatividade devida aos empregados marítimos, bem como o de outros ônus com reflexos no custo dos serviços portuários de Santos e para os quais a Companhia Docas de Santos não teve cobertura tarifária, corra à conta do adicional temporário de 10%, autorizado pela Portaria número 507, de 16 de dezembro de 1963;

III — Estabelecer que o presente adicional de tarifa terá a validade pelo prazo de 90 dias a partir de sua vigência.

IV — Promover gestões junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social a fim de que sejam revistos no prazo de 60 dias a contar da data da vigência desta Resolução as Convenções e Acordos Coletivos relacionados com a Companhia Docas de Santos e seus empregados.

V — Determinar à Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que no prazo de 30 dias após a conclusão das revisões dos Acordos de que trata o item anterior, estabeleça a nova tarifa condizente com as normas de trabalho a serem adotadas e que substituirá as atualmente em vigor.

VI — Determinar que a Companhia Docas de Santos após 90 dias da vigência desta Portaria apresente demonstrativo do custo dos serviços, especificando as despesas com pessoal e a renda bruta produzida pela aplicação das taxas e do adicional provisório autorizado por esta Resolução.
Sala das Reuniões, 29 de dezembro de 1964. — Carlos Theophilo de Souza e Mello.

RESOLUÇÃO Nº 158.2-64 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-322-64 e o que ficou deliberado na CLVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Perçuário Nacional para 1965, no valor global de Cr\$ 26.718.000.000,00 (vinte e seis bilhões, setecentos e dezoito milhões de cruzeiros), que com esta baixa, devidamente rubricada pelo Chefe da Secretaria do CNPVN.

Sala das Reuniões, 29 de dezembro de 1964. — Carlos Theophilo de Souza e Mello. — Léo Magalhães de Souza Leão.

RESOLUÇÃO Nº 158.3-64 — 29 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 319-64 e DNPVN-21.166-64 e o que ficou deliberado na CLVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 1964, observado ainda o disposto

no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar o Orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para o exercício de 1965, no valor global de Cr\$ 52.788.574.000,00 (cinquenta e dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros), que com esta baixa, devidamente rubricado pelo Chefe da Secretaria do CNPVN.

Sala das Reuniões, 29 de dezembro de 1964. — Carlos Theophilo de Souza e Mello. — Léo Magalhães de Souza Leão.

RESOLUÇÃO Nº 158.4-64 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN 315-64 e o que ficou deliberado na CLVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve aprovar os Programas de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos para 1965, que com esta baixa, devidamente rubricados pelo Chefe da Secretaria do CNPVN, com os seguintes valores globais:

- a) Porto de Manaus — AM — Cr\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros);
b) Porto de Natal — RN — Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros);
c) Porto de Cabedelo — PB — ... Cr\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de cruzeiros);
d) Porto de Recife — PE — Cr\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros);
e) Porto de Maceió — AL — Cr\$ 65.500.000,00 (sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros);
f) Porto de Salvador — BA — Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros);
g) Porto de Ilhéus — BA — Cr\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros);
h) Porto de Vitória — ES — Cr\$ 122.600.000,00 (cento e vinte e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros);
i) Porto de Niterói — RJ — Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros);
j) Porto de Angra dos Reis — RJ — Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros);
k) Porto de Rio de Janeiro — RJ — Cr\$ 3.557.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões de cruzeiros);
l) Porto de Santos — SP — Cr\$ 5.498.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros);
m) Porto de Paranaguá — PR — Cr\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros);
n) Porto de Antonina — PR — ... Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);
o) Porto de São Francisco do Sul — SC — Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros);
p) Porto de Laguna — SC — ... Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);
q) Porto de Imbituba — SC — ... Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros);
r) Porto de Porto Alegre — RS — Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros);
s) Porto de Pelotas — RS — ... Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros);
t) Porto de Rio Grande — RS — Cr\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros).

u) Pôrto de Belém — PA — Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Sala das Reuniões, 29 de dezembro de 1964. — *Carlos Theophilo de Mello* — *Leo Magalhães de Souza Leão*.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 324-64 e DNPVN 19.433-64 e o que ficou deliberado na CLVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 1964, resolve:

I — Autorizar o DNPVN a ceder, a título precário, ao Corpo de Bombeiros de Aracaju — SE — o Pôrto de Salvamento de Atalaia, para instalação do Serviço de Busca e Salvamento daquela corporação.

II — Determinar seja a cessão ora autorizada objeto de convênio, cujo Termo seja submetido, após a celebração, ao exame e aprovação do CNPVN.

Sala das Reuniões, 29 de dezembro de 1964. — *Carlos Theophilo de Lima Melo* — *Benjamin Lemos Cardoso*.

RESOLUÇÃO Nº 159.1-64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do ofício DNPVN nº G-1979, de 30 de dezembro de 1964, do Processo CNPVN 338.6 e o que ficou deliberado na CLIX Reunião, Extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1964, observado ainda o disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar o Fundo de Reserva de que trata a Circular nº 28, de 21 de dezembro de 1964, do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República que com esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1964. — *Carlos Theophilo de Lima Melo*.

RESOLUÇÃO Nº 159.2-64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-305-64 e DNPVN-17.231-64 e o que ficou deliberado na CLIX Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1964, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Autorizar a título precário a construção de ponte de madeira junto ao molhe, em construção pelo DPNV, na Enseada do Malhado, em Ilhéus — BA — observadas as seguintes condições:

a) que seja para uso exclusivo de embarque e desembarque de estivadores, vedada a movimentação de mercadorias;

b) que a construção corra inteiramente as expensas da requerente Moore McCormack S. A.;

c) que a autorização cesse tão logo esteja construído o pôrto na Enseada do Malhado;

d) que nenhuma indenização seja devida a quem quer que seja, se as obras do pôrto e do molhe vierem a danificar ou inutilizar a ponte;

e) que não prejudique as obras de construção do pôrto e do molhe a critério da Fiscalização do DNPVN;

f) que seja utilizadas sem qualquer ônus pelas demais empresas armadoras que tocam em Ilhéus.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1964. — *Carlos Theophilo de Lima Melo*.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN 219-64 e o que ficou deliberado na CLIX Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o Termo de Rescisão, firmado em 14 de setembro de 1964, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas, sucessora da Pedreiras Reunidas Ltda, referente ao de Ajuste, celebrado em 30 de julho de 1959 e aditado sucessivamente em 13 de outubro de 1959, 28 de setembro de 1960 e 19 de dezembro de 1960, objetivando a conclusão das obras de defesa das praias de Olinda — PE.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1964. — *Carlos Theophilo de Lima Melo*.

RESOLUÇÃO Nº 159.4-64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-337-64 e DNPVN-18177-64 e o que ficou deliberado na CLIX Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste, firmado no dia 22 de dezembro de 1964, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Companhia Nacional de Guindastes, para fornecimento de 9 (nove) guindastes móveis sobre pneus, sendo 5 (cinco) de 5.500 kg. destinados a 1 (um) para o Pôrto de Manaus — AM — 1 (um) para o Pôrto de Mucuri-de 9.000 kg. destinados aos portos de Rio de Janeiro — GB — e 4 (quatro) de 9.000 kg. destinados aos portos de Mucuripe — CE — Natal — RN — Salvador — BA — e Rio de Janeiro — GB — no valor global de Cr\$ 298.940.000 (duzentos e noventa e oito milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros).

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1964. — *Carlos Theophilo de Lima Melo*.

Ata da CLXV Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes:

Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente.

Fernando V. de Miranda Carvalho — DG-DNPVN.

Léo Magalhães de Souza Leão — CMM.

Walter Vilela Guerra — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC

Felix Rabstein — CNT.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a centésima sexagésima quinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA — Lida, discutida e posta em votação é Aprovada a Ata da 164ª reunião, ordinária. Comunicações — O Conselheiro Xavier da Silveira pede a palavra para solicitar prioridade para discussão do processo CNPVN. 329-64, do qual é Relator e que trata do acôrdo salarial dos portuários de Santos constante da pauta de hoje. Justifica o pedido, o conhecimento que teve sobre os entendimentos que ainda

hoje, deverão ter os Ministros da Viação e do Trabalho para tratar do mesmo assunto. O Presidente concorda. Ainda o Conselheiro Xavier da Silveira apresenta o seguinte requerimento de informações, solicitando sua resposta dentro de 15 dias: "Senhor Presidente, Solicito, na forma regimental, que o DNPVN informe: 1) Qual a necessidade real do DNPVN dispôr de um parque de dragagem e quais as áreas de terreno de sua propriedade, na área da baía de Guanabara, que pudessem servir para essa finalidade. 2) Se a ilha do Engenho satisfaz as condições mínimas para tal utilização, devendo ser devidamente justificada a resposta dada a esta indagação. 3) Que outras áreas poderiam ser escolhidas para a criação desse parque de dragagem, indicando os respectivos locais, as áreas que oferecem e suas possibilidades de aquisição. 4) Qual o valor de aquisição da ilha do Engenho e como ele pode ser considerado em face do custo real de terrenos da espécie, na ocasião, indicando-se também o valor atual da mesma ilha. 5) Em que época o DNPVN começou a utilizar efetivamente a ilha do Engenho como parque de dragagem. 6) Quanto gastou o DNPVN com o pagamento de taxas de armazenamento ao pôrto do Rio de Janeiro, desde a chegada desse material ao pôrto até a sua remoção para a ilha do Engenho. 7) Se é exato que o DNPVN pretende incluir a ilha do Engenho para integrar o capital da Sociedade de economia mista de dragagem a ser criada e quais as razões que a isso justificam. Joaquim Xavier da Silveira. O mesmo Conselheiro comenta carta endereçada pelo Diretor-Gerente da Companhia Docas de Santos à redação do periódico "Boletim Cambial", publicada no número 2.329, de 20-21-65. Nessa carta, explica o Diretor da CDS que não há congestionamento de navios do pôrto de Santos, mas tão somente de navios com carregamento de trigo que está a bordo dos navios, não estão desembarcando suas partidas, ou por não haver espaço para seu armazenamento, ou por qualquer outro motivo que, também, não cabe à administração do pôrto. Os silos das companhias estão com sua capacidade esgotada e com os dos vários moinhos ocorre o mesmo e, desse modo, o recurso foi dos navios terem de esperar. Ordem do Dia — Conforme solicitação anterior o Presidente dá a palavra ao Conselheiro Xavier da Silveira, agora para relatar o processo CNPVN. 329-64, referente ao acôrdo salarial a ser assinado entre a Companhia Docas de Santos e seus empregados para concessão de aumento salarial de 57% nos termos da indicação do Conselho de Política Salarial. Diz o Relator que desconhece a opinião sobre o assunto do Ministro do Trabalho de modo a que o Conselho possa deliberar com segurança, apesar de integrar o CNPVN, um seu representante. Expõe seu ponto de vista de que se os portuários recebem o aumento salarial e não assinam um contrato coletivo onde assumem obrigações, nada os impede de, mais tarde, recorrer à Justiça do Trabalho, em dissídio coletivo, visando novo aumento. Por outro lado, o Conselho autorizou o aumento da tarifa para cobertura da despesa decorrente, não recomendou contudo, o pagamento de aumento de salários. Por essa razão, e visando amarrar o acôrdo a ser assinado a Portaria do MVOP que autorizou o aumento de tarifa, apresenta substitutivo à minuta submetida a apreciação do Conselho. Lembra, ainda, que o plenário deverá se manifestar em tempo hábil para que o aumento possa ser pago no dia 31 do mês corrente. O Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) apoia as palavras do Conselheiro Xavier da Silveira e diz que a concessão de aumento de salários sem a assinatura de acôrdo onde se fixe o prazo de

vigência desse aumento, poderá se considerado um aumento espontâneo e daria margem ao surgimento de novas reivindicações no mesmo sentido, antes de decorrido o prazo de 1 ano. Na elaboração dos acôrdos que deverão ser assinados, deverá contar com a presença de um representante do DNPVN para acompanhar os estudos sobre o assunto assessorando as Administrações Portuárias, conforme proposta do Ministro do Trabalho ao Ministro da Viação. Debatem os Conselheiros Léo Magalhães (CMM) e Xavier da Silveira (FC) quanto à propriedade ou não do Conselho já ter autorizado o aumento da tarifa do pôrto de Santos, antes mesmo da assinatura do Acôrdo correspondente. O Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) pede licença para se retirar em face do chamado que acaba de receber do Ministro da Viação, declarando todavia, ser favorável a aprovação do acôrdo na forma apresentada pelo Conselheiro Xavier da Silveira (FC). O Conselheiro Léo Magalhães (CMM) consulta a seus pares se há necessidade imperiosa da matéria ser julgada na reunião de hoje. Justifica-se dizendo de seu interesse em debater o assunto na Comissão de Marinha Mercante, órgão que representa neste Conselho, para que seu voto não seja pessoal e sim o ponto de vista da C.M.M. O Conselheiro Diretor-Geral, também solicita o adiamento da discussão por uma reunião para que se espere o resultado dos entendimentos que ainda hoje terão os Ministros do Trabalho e da Viação sobre o assunto. Consultado o plenário, o Presidente dá o adiamento solicitado. Atendendo a requerimento verbal então feito, o Presidente altera a pauta dos trabalhos para dar a palavra ao Conselheiro Léo Magalhães (CMM) para expor as razões de sua proposta para adoção de Resolução que fixe prazo de carência nos atos que alterem as tarifas dos portos. Justifica sua proposta, em face dos problemas criados pela adoção de adicional de 73% sobre a tarifa do pôrto de Santos para cobertura do aumento salarial dos portuários na base de 57% fixado pelo Conselho de Política Salarial. Apresenta, na oportunidade, para que conste do processo respectivo, exposição de motivos sobre a matéria. Posta em debate e votação a proposta é Aprovada com emenda elevando para 30 dias, em vez de 20 dias, apresentada pelo Conselheiro Diretor-Geral o prazo de carência para vigência das portarias que alterem tarifa portuária, tendo a Resolução a seguinte redação: "As tarifas portuárias aprovadas pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e homologadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas só passarão a vigorar no mínimo 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial" (Resolução número 165.1-65). A seguir volta a debate o processo CNPVN. 91-D64 referente ao anteprojeto de lei dispondo sobre tarifa portuária. Nessa oportunidade, por motivo de força maior, retira-se o Conselheiro Diretor-Geral, sendo substituído pelo Eng. Procópio de Mello Carvalho, seu substituto legal, não sem antes apresentar, por escrito, as emendas que propõe ao projeto em discussão. Esclarece que seu voto fica consubstanciado nesse trabalho escrito. Iniciando os debates dessas emendas, é provada a inclusão de parágrafo único ao art. 3º nos seguintes termos: "Art. 3º — Parágrafo único — As tarifas aprovadas só passarão a vigorar 30 dias após sua publicação no Diário Oficial". Igualmente Aprovada é a inclusão da expressão "de bordo" no parágrafo único do artigo 7º sendo rejeitadas as demais emendas a esse artigo. É Aprovada, a seguir, a emenda à alínea "a" item I do art. 8º que passa a ter a seguinte redação: "a) o recebimento, no convés ou sobre o cais, das mercadorias retiradas do porão".

acusada a emenda do art. 21. Quando em debate a emenda substitutiva apresentada pelo Conselheiro Magarinos (CMM) ao art. 14, subtra a este Conselho que a emenda seja o disposto no anteprojeto do Estatuto da Estiva já encaminhado às autoridades competentes, de autoria do Grupo de Trabalho do qual faz parte o Almirante Ary Gonçalves. Expõe seus argumentos contrários às subemendas apresentadas pelo presidente e pelo Conselheiro Xavier Silveira (FAC) referente à inclusão de item sobre "movimentação de carga em portos fluviais" e sobre "transp. sólidos e líquidos" e agora pelo Conselheiro Diretor-Geral. Ao analisar os debates são retiradas pelas subemendas as subemendas acima mencionadas, exceto a do Conselheiro Diretor-Geral que é rejeitada. Em seguida, é aprovado o art. 14 nos seguintes termos: "Art. 14 — Estiva em embarcações é o serviço de movimentação das mercadorias a bordo, no carregamento ou descarga, ou de outra de conveniência do responsável

pelas embarcações, compreendendo esse serviço a arrumação e a retirada dessas mercadorias no convés ou nos porões. § 1º — Para os efeitos do presente artigo não se entende por mercadoria sujeita à manipulação pela estiva: a) material permanente do navio; b) material destinado ao consumo, reparo ou conservação do navio; c) rancho e vitualhas; d) malas postais, bagagens de cabines ou camarotes, quer em navios atracados ou ao largo. § 2º — Quando as operações do carregamento ou descarga forem feitas dos cais e pontes de acostagem para bordo, ou de bordo para essas construções portuárias, a estiva começa ou termina no convés da embarcação atracada, onde termina no convés da embarcação atracada, onde termina ou se inicia o serviço de capatazias. § 3º — Nos portos que, pelo respectivo sistema de construção, não podem dispor de aparelhamento próprio para as operações de embarque de mercadorias, feitas integralmente com o aparelhamento de bordo e, bem assim, no caso de na-

vios de tipo fluvial sem aparelhamento próprio para tais operações e que não permitem, por sua construção, o emprego de aparelhamento dos cais ou pontos de acostagem, o serviço de estiva, de que trata o parágrafo anterior, compreende mais a entrega ou recebimento das mercadorias pelos operários estivadores aos trabalhadores que movimentam as cargas em terra ou vice-versa. § 4º — Quando as operações referidas no § 2º forem feitas de embarcações ao costado, ou para essas embarcações, o serviço de estiva abrange todas as operações, inclusive a arrumação das mercadorias naquelas embarcações, podendo compreender, ainda, o transporte de ou para o local de carregamento ou de descarga dessas mercadorias, e de ou para terra. § 5º — O serviço de estiva das embarcações será executado de acordo com as instruções dos respectivos comandantes ou seus prepostos, que são responsáveis pela arrumação ou retirada das mercadorias, quanto às condições de segurança das referidas embarcações, quer no porto,

quer em viagem." É igualmente aprovada a nova redação dos artigos 22 como se segue: "art. 22 — Os serviços de armazenagem externa, armazenagens em armazéns gerais, armazenagens especiais, estivas das embarcações, suprimento de aparelhamento portuário, rebocagem, suprimento de água às embarcações e serviços acessórios, bem como os de transportes de um ponto para outro da área do porto quando houver necessidade de que o veículo passe por via extra portuária ou urbana, poderão ser realizados por terceiros, mediante prévio consentimento da administração do porto." Fica adiado para a próxima reunião, o debate sobre os artigos 26 e 27. Dado o adiantado da hora, o Presidente suspende os trabalhos dos quais, eu Márcio Maynard Ramos, Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1965.

COLEÇÃO DAS LEIS 1964

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 909

Preço: Cr\$ 600

*

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 910

Preço: Cr\$ 1.800

*

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 915

Preço: Cr\$ 500

*

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 916

Preço: Cr\$ 500

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 923

Preço: Cr\$ 1.200

*

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 924

Preço: Cr\$ 1.800

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 931

Preço: Cr\$ 3.600

*

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 932

Preço: Cr\$ 2.800

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 3, DE MARÇO DE 1965

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 58 — Designar o Oficial de Administração Nível "16", Lourdes Barros da Fonte, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal nas suas faltas e impedimentos eventuais. — *Emílio Varoli*.

PORTARIA DE 5, DE MARÇO DE 1965

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 59 — Dispensar o Sr. Boulanger Nascimento das funções de Agente da SUDEPE no Estado de Goiás, para a qual foi designado pela Portaria número 25 de 17-1-64. — *Emílio Varoli*.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Superintendente da SUDEPE, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, item X, do Decreto número 1.942, de 24 de dezembro de 1962, resolve:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 60 — Designar o Economista nível 22, Orlando de Almeida e Albuquerque, a partir de 15 de fevereiro de 1965, para Assessor de seu Gabinete, para assuntos de economia e administração pesqueira.

O Superintendente da SUDEPE, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, item VI, do Decreto número 1.942, de 24-12-1962, resolve:

Arbitrar, a partir de 15 de fevereiro de 1965, as gratificações de Representação de Gabinete, previstas pelo art. 145, item IV da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, do pessoal que serve no seu gabinete, na forma que se segue:

	Cr\$
Chefe-de-Gabinete	350.000
Assessor	250.000
Assistente	100.000

Pessoal subalterno:

Motorista	40.000
Servente	30.000

Apostila

Na Portaria nº 41 de 12 de fevereiro de 1965, do Superintendente da SUDEPE, foi feita a seguinte Apostila:

Onde se lê: admitir, leia-se "designar". Onde se lê: gratificação men-

sal de Cr\$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros), leia-se "gratificação de Representação de Gabinete", mensal de Cr\$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

UNIVERSIDADE RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 67 — Designar o Diretor símbolo 6-C, da Escola Agrotécnica de São Lourenço da Mata — Adilsson Vianna da Silva, para responder pelo expediente da Prefeitura da Universidade Rural de Pernambuco, a partir desta data.

Nº 68 — Designar o Engenheiro Agrônomo nível 20 — Paulo Araujo Barreto Campelo, do quadro do Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, localizado na Escola Agrotécnica de São Lourenço da Mata, para responder pelo expediente da aludida Escola, em virtude do afastamento do Veterinário nível 20 — Adilsson Vianna da Silva, que se encontra respondendo pela Prefeitura Rural de Pernambuco. — *João de Deus de Oliveira Dias*.

UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 54, alínea 1, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 1948, de 10 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 21 — Expulsar, de acordo com o artigo 108, alínea d, do aludido decreto, Sebastião Rodrigues Paixão, aluno matriculado no 4º ano da Escola Nacional de Agronomia, visto como é reincidente em atos subversivos e devidamente apurados no Inquérito Policial Militar, recentemente concluído nesta Universidade, além de outros processos de apuração. — *Paulo Dacorso Filho*.

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a alínea g, art. 54, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 22 — Dispensar, a pedido, Saul Barata, Professor de Ensino Pré-Primário e Primário EC-514.11, deste órgão, da Chefia da Prefeitura Universitária. — *Paulo Dacorso Filho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Belas Artes

Faço ciente aos interessados que foram efetuados na Escola Nacional de Belas Artes no ano de 1964, os seguintes registros de Direitos Autorais:

Número do Registro	Requerente — Registro	Data do Registro
1.626	Romeu Ernesto Sauer — Moto Redutor Sem Fim — Sauer	13. 1.1964
1.627	Romeu Ernesto Sauer — Redutor Vertical Angular Duplo — Sauer	13. 1.1964
1.628	Romeu Ernesto Sauer — Moto Redutor Vertical Sauer	14. 1.1964
1.629	Romeu Ernesto Sauer — Redutor Horizontal Triplo — Sauer	14. 1.1964
1.630	Romeu Ernesto Sauer — Moto Agitador Vertical Sauer	14. 1.1964
1.631	Romeu Ernesto Sauer — Redutor Helicoidal sem fim — Moto Vertical — Sauer	14. 1.1964
1.632	James Walter Maingoy — Projeto Arquitetônico Naval	21. 1.1964
1.633	Rachel Esther Prochnik — Construção Tipo Play ground	23. 1.1964
1.634	Morungaba Industrial S. A. — "Desenhos"	24. 1.1964
1.635	Romeu Ernesto Sauer — Redutor Angular Horizontal Sauer	24. 1.1964
1.636	Romeu Ernesto Sauer — Motor Redutor Planetário — Sauer	24. 1.1964
1.637	Romeu Ernesto Sauer — Moto Redutor Helicoidal Sem Fim — Sauer	24. 1.1964
1.638	Romeu Ernesto Sauer — Embreagem Multi-Disco Sauer	24. 1.1964
1.639	Romeu Ernesto Sauer — Caixa de Pinhões Frio — Sauer	24. 1.1964
1.640	Romeu Ernesto Sauer — Redutor Normal Sauer	24. 1.1964
1.641	Romeu Ernesto Sauer — Redutor Motorizado Sauer	24. 1.1964
1.642	Romeu Ernesto Sauer — Redutor Sem Fim Sauer	24. 1.1964
1.643	Oscar Duro de Oliveira — "Original Emblema"	3. 2.1964
1.644	Romeu Ernesto Sauer — Caixa de Pinhões	3. 2.1964

Número do Registro	Requerente — Registro	Data do Registro
1.645	Romeu Ernesto Sauer — Moto Redutor Horizontal — Sauer	3. 2.1964
1.646	Romeu Ernesto Sauer — Redutor Angular Horizontal Duplo Sauer	3. 2.1964
1.647	Romeu Ernesto Sauer — Caixa de Câmbio — Sauer	3. 2.1964
1.648	Romeu Ernesto Sauer — Redutor Angular Vertical — Sauer	3. 2.1964
1.649	Romeu Ernesto Sauer — Redutor Horizontal Paralelo com redução dupla Sauer	3. 2.1964
1.650	Romeu Ernesto Sauer — Redutor simples Paralelo — Sauer	3. 2.1964
1.651	Romeu Ernesto Sauer — Redutor triplo com eixos horizontais e paralelos — Sauer	3. 2.1964
1.652	Produtos de toucador "Spalssi" Ltda. — Mostuário de cores de esmalte para unhas	6. 2.1964
1.653	José Marino Mala — Caneta de bambu — esferográfica	18. 2.1964
1.654	Cia. Rio Grandense de Negócios S.A. — Um novo modêlo de Carnet	18. 2.1964
1.655	Romeu Ernesto Sauer — Redutor Normal Horizontal Paralelo Sauer	28. 2.1964
1.656	Romeu Ernesto Sauer — Máquina Impregnadora Sauer	28. 2.1964
1.657	Romeu Ernesto Sauer — Redutor quádruplo Sauer	28. 2.1964
1.658	Romeu Ernesto Sauer — Enroladeira de Chapas em Tiras — Sauer	28. 2.1964
1.659	Romeu Ernesto Sauer — Redutor Duplo Paralelo Horizontal de ação dupla Sauer	28. 2.1964
1.660	Romeu Ernesto Sauer — Redutor Vertical Angular com saída para baixo — Sauer	28. 2.1964
1.661	Romeu Ernesto Sauer — Redutor para altas velocidades — Sauer	28. 2.1964
1.662	Romeu Ernesto Sauer — Redutor sem fim Med. c/eixos horizontais Sauer	28. 2.1964
1.663	Moyses Bines — Tijolo Cerâmico	11. 3.1964
1.664	Bertrand Fabre — Coleção Tesouro Popular	11. 3.1964
1.665	Indústria Metalúrgica C. Ltda. — Novo e original Símbolo p/Festas	13. 3.1964

Número de Registro	Requerente — Registro	Data do Registro	Número de Registro	Requerente — Registro	Data do Registro
1.666	Abílio da Silva Gonçalves — Nova Máquina para fabricar tijolos	23. 3.1964	1.728	Solange Gonçalves dos Santos — "Desenho propaganda Governador Carlos Lacerda"	22. 6.1964
1.667	Móveis de Aço Ltda. — Novo Modelo de Móvel para escritório	23. 3.1964	1.729	Solange Gonçalves dos Santos — "Obras Artísticas propaganda Governador Carlos Lacerda"	22. 6.1964
1.668	Guilherme Bauer Cotrinc — Desenhos	30. 3.1964	1.730	João Covino de Moraes — Um mapa turístico da Cidade do Rio de Janeiro	23. 6.1964
1.669	Luiz Fossati — Desenhos Ornamentais — Série de 5 (cinco)	6. 4.1964	1.731	Antonio Saldanha Rodrigues — "Especial Escova para funcionamento rotativo"	24. 6.1964
1.670	Luiz Fossati — Desenhos Ornamentais — Série de 5 (cinco)	6. 4.1964	1.732	Romeu Ernesto Sauer — Agitador Horizontal Sauer	9. 7.1964
1.671	Luiz Fossati — Desenhos Ornamentais — Série de 5 (cinco)	6. 4.1964	1.733	Quirino Grassi — Aperfeiçoamento de ventilação para anefecimento de radiadores	9. 7.1964
1.672	Luiz Fossati — Desenhos Ornamentais — Série de 5 (cinco)	6. 4.1964	1.734	Carlos Alberto Teixeira Mendes, Yapeny Tuplassu de Brito Guerra e Pedro Cuyumjian — "Projeto de plano de Arquitetura e Construção Naval"	9- 7-1964
1.673	Ronami Indústria de Peças e Acessórios para Automóveis Ltda. — Novo espelho Retrovisor para Veículos	9. 4.1964	1.735	Protetores Titan Industrial e Comercial Limitada — Novo Sistema de Propaganda	10- 7-1964
1.674	Horacio de Paula — "Estrado elástico para utilização em cama de solteiro ou de casal"	15. 4.1964	1.736	Indústria de Metais Vulcânica S. A. — Originais disposições introduzida em torneiras	10- 7-1964
1.675	Enfeite Car Ind. e Comércio Ltda. — Novas disposições em frisos etc.	15. 4.1964	1.737	Metalúrgica La Fonte S. A. — "Desenho de uma chave"	17- 7-1964
1.676	Fred Jordan — "Primavera"	16. 4.1964	1.738	Edson Coutinho — Projeto de um plano artístico de concreto armado	31- 7-1964
1.677	Fred Jordan — "Indro Voador"	16. 4.1964	1.739	Artes Gráficas Gomes de Souza S. A. — Novas disposições sobre talões de Notas	11- 8-1964
1.678	Nelson Manoel Pereira de Moura — "As Amazonas"	16. 4.1964	1.740	Salvador Del Vecchio — Um novo tipo de Violão	11- 8-1964
1.679	Nelson Manoel Pereira de Moura — "O Negrinho do Pastoreio"	16. 4.1964	1.741	João Covino de Moraes — Reticulos policrômicas para fins fotográficos	11- 8-1964
1.680	Nelson Manoel Pereira de Moura — "Conquistadora do Amazonas"	16. 4.1964	1.742	Maria José Bernardes Duarte — Série de Vinte Desenhos	11- 8-1964
1.681	Fred Jordan — "Iara"	16. 4.1964	1.743	Aage Vest — Um novo projeto de Casa Pré-Fabricada	11- 8-1964
1.682	Antonio Machado Nascimento — "Dirigente e ex-dirigentes ds Est. Unidos do Brasil"	17. 4.1964	1.744	João Baptista Ribeiro Pinto — Desenho de um projeto arquitetônico para o Itaipú	11- 8-1964
1.683	Indústria de Aparelhos Precisão S.A. — "Original Configuração de agulha para Medição de líquidos, gases e gasolina"	23. 4.1964	1.745	Mecânica Cairú Ltda. — Nova apresentação em conjunto de caixa de movimentação	11- 8-1964
1.684	Movimento do Graal — "Estátua da Sagrada Família"	23. 4.1964	1.746	Aage Vest — Nova configuração em	11- 8-1964
1.685	Movimento do Graal — "Busto de Nossa Senhora"	23. 4.1964	1.747	Kalma Redo e Companhia Limitada — Nova e Original apresentação Calendário	11- 8-1964
1.686	José Felberg — "Projeto de um plano Art. arquitetura"	23. 4.1964	1.748	Maria Jacinta Camelo do Nascimento — Nova apresentação em cama dobrável	11- 8-1964
1.687	Marcos Esquenazi — "Projeto de um plano Art. arquitetura"	23. 4.1964	1.749	Metalúrgica La Fonte S. A. — Catálogo La Fonte	19- 8-1964
1.688	Marcos Esquenazi — "Projeto de um plano Art. arquitetura"	23. 4.1964	1.750	Goyana S. A. — Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas — "Um original desenho decorativo"	19- 8-1964
1.689	Marcos Esquenazi — "Projeto de um plano Art. arquitetura"	23. 4.1964	1.751	Goyana S. A. — Indústrias Brasileiras, etc. — "Um original desenho decorativo"	19- 8-1964
1.690	Marcos Esquenazi — "Projeto de um plano Art. arquitetura"	23. 4.1964	1.752	Goyana S. A. — Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas — "Um original desenho decorativo"	19- 8-1964
1.691	Vera Milward de Carvalho, Léa Ferreira Pinto Milward e Elza M. Dantas de Araújo — "Vale a pena fazer teatrinho de bonecos"	24. 4.1964	1.753	Mecânica Cairú Ltda. — "Novas configurações em caixa e cone de movimento central"	19- 8-1964
1.692	Antonio Lopes dos Santos Sobr. — "Album com 10 fotos — Turismo"	30. 4.1964	1.754	Indústria de Metais Vulcânica S. A. — Nova e original configuração introduzida em torneira	19- 8-1964
1.693	Luiz Fossati — Série de 6 (seis) Desenhos	6. 5.1964	1.755	Tecidos Pluma S. A. — "Desenhos para tecidos em geral"	20- 8-1964
1.694	Luiz Fossati — Série de 6 (seis) Desenhos	6. 5.1964	1.756	Tecidos Pluma S. A. — "Desenhos para tecidos em geral"	20- 8-1964
1.695	Alain Jaccoud — Desenhos dos porquinhos	6. 5.1964	1.757	Tecidos Pluma S. A. — "Desenhos para tecidos em geral"	20- 8-1964
1.696	Nova Editora e Comercial Ltda. — Um envelopes	12. 5.1964	1.758	Tecidos Pluma S. A. — "Desenhos para tecidos em geral"	20- 8-1964
1.697	Irmãos Silveira Ltda. — "Novas disposições em cofre"	14. 5.1964	1.759	Tecidos Pluma S. A. — "Desenhos para tecidos em geral"	20- 8-1964
1.698	Edmir Mendes Pieratti — Desenho caricatural de moça	20. 5.1964	1.760	Tecidos Pluma S. A. — "Desenhos para tecidos em geral"	20- 8-1964
1.699	Artes Gráficas Gomes de Souza — Formulário — Jato — Grama	20. 5.1964	1.761	Tecidos Pluma S. A. — "Desenhos para tecidos em geral"	20- 8-1964
1.700	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	3. 6.1964	1.762	Antonio Lopes dos Santos Sobrinho — "Exemplar nº 3 — Album Turismo da Guanabara"	27- 8-1964
1.701	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	3. 6.1964	1.763	Raul de Andrade Figueira — "Uma nova ligação rodoviária com 6.400 metros"	27- 8-1964
1.702	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	3. 6.1964	1.764	Raul de Andrade Figueira — "Plano Cosita"	27- 8-1964
1.703	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	3. 6.1964	1.765	Rogério Duarte Guimarães — "Cartaz de propaganda"	31- 8-1964
1.704	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	3. 6.1964	1.766	Pedro Ralph Pomeroy Feneá — "Suporte para bobinas"	1- 9-1964
1.705	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	3. 6.1964	1.767	Hélio Ambrósio — "Tanque-Flex"	3- 9-1964
1.706	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	3. 6.1964	1.768	Indústria Inajá Artefatos, Copos, Embalagens de Papel S.A. — "Desenho"	3- 9-1964
1.707	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	3. 6.1964	1.769	Cyro Schepis Júnior — "Diploma para o dia das Mães"	9- 9-1964
1.708	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	3. 6.1964	1.770	Cyro Schepis Júnior — "Diploma de honra para o dia das Mães"	9- 9-1964
1.709	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	3. 6.1964	1.771	Cyro Schepis Júnior — "Certificado para o dia das Mães"	9- 9-1964
1.710	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	10. 6.1964	1.772	Companhia Antártica Paulista — "O dedo de Luciano"	15- 9-1964
1.711	Iris Silveira Monich — Papel com pinturas	10. 6.1964	1.773	Mecânica e Estamparia Rodege Ltda. — "Forma multiplicadora para cozimento de presentes ou compostos"	24- 9-1964
1.712	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	10. 6.1964	1.774	Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A. — "Novo e original desenho em capa para caderno"	24- 9-1964
1.713	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	10. 6.1964	1.775	Fernando Martins Gomes — "Anteprojetos para cemitério Monobloco Vertical"	24- 9-1964
1.714	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	10. 6.1964		Luiz Lopes Hernandez Filho — "Desenho Industrial Papai Noel"	24- 9-1964
1.715	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	10. 6.1964			
1.716	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	10. 6.1964			
1.717	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	11. 6.1964			
1.718	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	11. 6.1964			
1.719	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	11. 6.1964			
1.720	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	11. 6.1964			
1.721	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	11. 6.1964			
1.722	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	11. 6.1964			
1.723	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	11. 6.1964			
1.724	Iris Silveira Monich — Painel com pinturas	11. 6.1964			
1.725	Indústria de Metais Vulcânica S.A. — Nova e original conformação Válvula para registro	11. 6.1964			
1.726	Indústria de Metais Vulcânica S.A. — Original configuração introduzida em conjunto de manopla-canopla	11. 6.1964			
1.727	Edições Automobilísticas "Edanto" "Catálogo Edanto 64"	11. 6.1964			

Número de Registro	Requerente — Registro	Data do Registro	Número de Registro	Requerente — Registro	Data do Registro
1.804	Rafel Kininsberg e Czaja Grabarz — “Novo conjunto de Mesa e Bancos Desarticuláveis”	27-11-1964	1.776	Luiz Lopes Hernandez Filho — “Filme de curta metragem”	24-9-1964
1.805	Escola de Arte Santa Rita Ltda. — “Modelo de um Gale”	27-11-1964	1.777	Nelson de Sampaio Mitke — “Árvore da Vida”	24-9-1964
1.806	Kellogg Company do Brasil — “Embalagem de seus produtos”	27-11-1964	1.778	Salomon Goldszajd — “Modificações — Auto Rádio Patruilha”	25-9-1964
1.807	Walter Martins Rodrigues — “Um projeto de Stand”	2-12-1964	1.779	Igor Prince Comnène Paleologue — “Desenho uniforme calendário Ordem Militar São Jorge”	22-10-1964
1.808	Kellogg Company do Brasil — “Desenho”	2-12-1964	1.780	Indústria Inajá, Artefatos, Copos, Embalagens de Papel — “Desenho acondicionamento Copos de Papel”	22-10-1964
1.809	Maurício Marconi — “Modelo de Manuscrito Musical”	4-12-1964	1.781	Fox Film do Brasil S. A. — “Filme — A Visita”	22-10-1964
1.810	Tecelagem Santa Constância S. A. — “Manuscrito da palavra Santa Constância”	10-10-1964	1.782	Indústria e Comércio “DAKO” do Brasil S. A. — “Modelo de Fogão”	22-10-1964
1.811	Lucydo Caló Ceravolo — “Um novo modelo de edifício”	10-12-1964	1.783	Indústria e Comércio “DAKO” do Brasil S. A. — “Modelo de Fogão”	22-10-1964
1.812	Walter Honorato Rodrigues — “Desenho comemorativo do 4º Centenário”	10-12-1964	1.784	Indústria e Comércio “DAKO” do Brasil S. A. — “Modelo de Fogão”	22-10-1964
1.813	Ernesto Equipamentos Industriais S. A. — “Catálogo”	10-12-1964	1.785	Bárbara Ansoerge — “Novo emblema p/estabelecimentos comerciais”	22-10-1964
1.814	Colégio Tarquinio Silva — “Desenho”	10-12-1964	1.786	Controles Automáticos Seumar Ltda. — “Catálogo”	22-10-1964
1.815	Colégio Tarquinio Silva — “Desenho”	10-12-1964	1.787	Eletro-Bel Representações Ltda. — “Catálogo”	22-10-1964
1.816	Colégio Tarquinio Silva — “Desenho”	10-12-1964	1.788	Nicolau Angelo Brasil Moral — “Filmes dotáticos”	22-10-1964
1.817	Colégio Tarquinio Silva — “Desenho”	10-12-1964	1.789	Indústria e Comércio “DAKO” do Brasil S. A. — “Modelo de Fogão”	22-10-1964
1.818	Colégio Tarquinio Silva — “Desenho”	10-12-1964	1.790	Indústria e Comércio “DAKO”, etc. — “Modelo de Fogão”	22-10-1964
1.819	Antônio Fedewicz — “Novo Modelo de espelho p/ interruptores elétricos”	10-12-1964	1.791	Guilherme Facuny — “Desenhos”	22-10-1964
1.820	Vittorio Massari — “Nome desenhativo Bel Bolichepizzena”	10-12-1964	1.792	Nilo José Pacucci — “Desenhos”	22-10-1964
1.821	Eurico Ivo de Carvalho Abreu — “Alfabeto de 26 letras números, sinais de pontuação”	10-12-1964	1.793	Perodo S. A. — “Desenho”	22-10-1964
1.822	Trevas S. A. — “Novas e originais configurações em jóias”	14-12-1964	1.794	Indústria e Comércio “DAKO” do Brasil S. A. — “Modelo de Fregareiro de Mesa”	29-10-1964
1.823	Antônio Fedewicz — “Original Modelo de espelho para interruptores elétricos”	14-12-1964	1.795	Indústria e Comércio “DAKO” do Brasil S. A. — “Modelo de Fogão”	29-10-1964
1.824	Igor Prince Comnène Paleologue — “Distintivo da Ordem Militar São Jorge”	14-12-1964	1.796	Partenon Publicidade Ltda. — “Espécie de Album”	29-10-1964
1.825	Igor Prince Comnène Paleologue — “Distintivo da Ordem Militar São Jorge”	14-12-1964	1.797	Kellogg Company do Brasil — “Caixa de embalagem”	29-10-1964
1.826	Kellogg Company do Brasil — “Embalagem de seus produtos”	14-12-1964	1.798	Laurr Gomes Loureiro — “Objeto artístico”	12-11-1964
1.827	Alberto Carvalho — “Novo aparelho de barbear”	17-12-1964	1.799	Comércio de Tecidos R. Monteiro S. A. — “Desenho”	12-11-1964
			1.800	Trevas S. A. — Comércio e Indústria — “Nova e original configuração ornamental em”	12-11-1964
			1.801	Raul Nunes dos Santos — “Atlas Mudo do Corpo Humano”	12-11-1964
			1.802	Ernesto George Diederichsen — “Desenho A I”	12-11-1964
			1.803	Kellogg Company do Brasil — “Embalagem de seus produtos”	12-11-1964

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, 15 de fevereiro de 1965. — Visto: Professor Gerson Pompeu Pinheiro, Diretor.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO Nº 81 — 10.3.65

Nomeação

Darcy do Nascimento e Ruy Geraldo Vidal, para o cargo de Desenhista, nível 12, no Estação da Guanabara (Proc. 1.132.244-64) — Marina Elias, Fernando Azevedo Carvalho, Orestes Quercia, Maria Cecília Poesolo, Fanny Bertl, Elsa de Campos Figueiredo, Maria de Lourdes Lúze, Maria Aparecida Hellmeister, Catarina Pierró, Flavine e Antônio Sebastião de Souza, para o cargo de Escriturário, nível 8, em Campinas, Estado de São Paulo (Memo. 21-03.12-12-65).

Apostilas — De acordo com as apostilas feitas nas Portarias relacionadas a seguir, em face do que dispõe a Lei 1.741-52 com a regulamentação dada pelo Decreto nº 990-62, fica assegurada aos funcionários a que se referem as mesmas Portarias a percepção do vencimento correspondente às funções gratificadas e aos cargos em comissão mencionados, a contar das datas indicadas, ficando, outrossim, os referidos funcionários agregados ao Quadro de Pessoal do Instituto, nos cargos apontados, considerando-se vagos, para efeito de provimento, os correspondentes cargos efetivos: PT-31.105 — Alete Vanda Ehalt, nº 7.620, Chefe de Seção, "12-F" a contar de 1-10-64 — agregada na qualidade de Escriturário, nível 10; PT-16.567 — Ary José Adriano, nº 3.865, Chefe de Seção "3-F" e Chefe de Serviço "6-C" a contar, respectivamente, de 12.8.62 e 22.4.64 — agregado na qualidade de Contador nível 22; PT-25.144, Aurélio Moreira Júnior, nº 1.581, Chefe de Seção "FG-4", "5-F" e Chefe de Serviço "6-C" a contar respectivamente de 28.9.54, 1-7-60 e 22.4.64 — agregado na qualidade de Oficial de Administração, nível 16; PT-45.876 — Dirce Christina Marchi, nº 5.562, Chefe de Posto de Benefício, "5-F" a contar de 20-9-64 — agregada na qualidade de Oficial de Administração nível 12; PT-43.678 — Elza Zanetti, nº 4.318, Chefe de Seção "9-F" a contar de 30-7-64 — agregada na qualidade de Oficial de Administração, nível 12; PT-32.638 — Etelvina Maria de Mello Santos, nº 4.258 — Chefe de Seção "11-F" a contar de 21-2-61 — agregada na qualidade de Oficial de Administração, nível 14; PT-38.042 — Gláucia Gaspar de Souza Borges, nº 4.198 — Chefe de Subseção "12-F" a contar de 6.6.64 — agregada na qualidade de Oficial de Administração, nível 12; PT-31.090 — João Aureliano de Oliveira Ribeiro, nº 7.693, Administrador de Posto de Assistência "4-F" a contar de 23.8.64 — agregado na qualidade de Escriturário, nível 10; PT-37.123 — José Ferraz Pezza, nº 3.418 — Informante-Habilitador, "12-F" a contar de 1-8-64 — agregado na qualidade de Oficial de Administração, nível 12; PT-5.595 — Laudemiro Camargo Bandeira, nº 2.466 — Agente, "12-C" e "9-C" a contar, respectivamente de 31-12-63 e 3.4.64 — agregado na qualidade de Escriturário, nível 10; PT-21.693 — Linçalva Neves, nº 1.466 — Chefe de Seção "5-F" e Assistente de Serviço "3-F", a contar, respectivamente de 11-7-62 e 30.4.64 — agregada na qualidade de Oficial de Administração, nível 16; PT 1.856 7 — Lyrio Amaral nº 840 — Agente "CC-7" e "7-C" a contar, respectivamente de 20-11-58 e 1.7.60 — agregado na qualidade de Inspetor de Previdência, nível 17; PT-12.129 — Many Cavalcante Baquil, nº 1.322 — Chefe de Seção "FG-4" e "5-F" a contar, respectivamente de 20.11.59 e 1.7.60 e Chefe de Serviço "6-C" a contar de 22.4.64 — agregado na qualidade de Oficial de Administração nível 16; PT-23.614 — Maria Aparecida Gomes Ribeiro da Fonseca, nº 6.045 — Informante Habilitadora "12-F" a contar de 19.9.64 — agregada na

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

qualidade de Escriturária, nível 10; PT-24.411 — Maria Iracema Dutra Oliveira, nº 6.220, Informante Habilitadora "12-F" a contar de 14.9.64 — agregada na qualidade de Escriturária, nível 10; PT-39.813 — Maria Leonélia Limongi, nº 2.224 — Chefe de Seção "11-F" a contar de 14.9.64 — Administração, nível 14; PT-38.268 — agregada na qualidade de Oficial de Mário dos Santos Valle, nº 13.604 — Chefe de Seção, "9-F" a contar de 8.8.63 — agregado na qualidade de Escriturário nível 10; PT-37.154 — Nair Cunha, nº 3.673 — Chefe de Seção, "7-F", a contar de 11.11.64 — agregada na qualidade de Oficial de Administração, nível 14; PT-14.708 — Pedro Paulo de Souza, nº 3.912 — Inspetor de Agências "7-C" a contar de 23.4.63 — agregado na qualidade de Fiscal de Previdência, nível 18. PT-37.181 — Renato Neves, nº 3.656 — Agente "7-C" a contar de 19.10.64 — agregado na qualidade de Oficial de Administração, nível 12; PT-37.113 — Rosali Elias, nº 3.131 — Encarregada "FG-7" Chefe de Serviço "FG-3" e "7-F" a contar, respectivamente de 22.10.57, 8.5.59 e 1.7.60 — agregada na qualidade de Oficial de Administração nível 14; PT-24.588 — Ruth Villar, nº 4.949 — Chefe de Seção "3-F" a contar de 21.10.62 — agregada na qualidade de Estatística, nível 20; PT-46.886 — Zélia Amélia Cox, nº 1.470 — Chefe de Seção "FG-4" e Assistente de Divisão, "FG-3" e "1-F", a contar, respectivamente de 3 de agosto de 1953, 5.1.56 e 1.7.60 — agregada na qualidade de Contador, nível 22.

Exonerações — Foram exonerados a pedido, os seguintes funcionários Agenor Martins Raposo, nº 3.772, a contar de 1.6.64, do cargo de Oficial de Administração, nível 12, na Delegacia em Brasília, Distrito Federal; Antônio Francisco de Oliveira Filho, nº 3.990, a contar de 3.3.65, do cargo de Escriturário nível 10 no Estado da Guanabara; Clarice Moreira da Silva nº 18.973, a contar de 13.2.64, do cargo de Servente, nível 5, na Delegacia no Estado da Guanabara; Claudio Marcilio Miranda Bezerra, nº 18.696, a contar de 5-2-65, do cargo de Escriturário nível 8, na Delegacia no Estado do Ceará; Cleonice Correia da Costa nº 41.740, a contar de 5.1.65, do cargo de Enfermeira, nível 17, que exerce em caráter interino no Hospital Agamenon Magalhães no Estado de Pernambuco; Darcy Milton Pinto nº 42.194, a contar de 22.4.63, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, que exerce, em caráter interino na Delegacia no Estado da Guanabara; Ernesto Alves Portugal, nº 43.025, a contar de 17-11-64, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, que exerce, em caráter interino, na Delegacia no Estado da Guanabara; Heber Silvério da Costa, nº 12.704, a contar de 22.1.64, do cargo de Escriturário, nível 8, na Delegacia no Estado de São Paulo; Juliana Consuelo da Costa Treves, nº 42.523, a contar de 9.12.64, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, que exerce, em caráter interino, na Delegacia no Estado da Guanabara; Roberto Bomtempo de Castro, nº 40.762, a contar de 9.4.62, do cargo de Atendente, nível 7, que exerce em caráter interino na Delegacia no Estado da Guanabara; Waldyr Rosa, nº 13.764, a contar de 24.2.64, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8, na Delegacia no Estado da Guanabara.

Vantagens — Concessão da gratificação especial de nível universitário a que se refere o artigo 74 da Lei nº 3.780.60 ao servidor Marcos de Almeida, nº 41.618, 25% no período de 5.9.61 a 31.5.64. Concessão da gratificação adicional por tempo de serviço prevista nos arts. 145, nº XI e 146

da Lei nº 1.711-52, aos funcionários: Clélia R. Leal, nº 2.174 25% a contar de 10.7.63; Endyha C. Anastacio, nº 2.530, 25% a contar de 28.6.63; Hertz Magalhães, nº 8.625, 15% a contar de 3.6.63; Maria Jurema M. Lopes, nº 834, 25% a contar de 12.7.60, (Obs.: Torna sem efeito publicação de BDS-163-62); Eponina C. Thomaz, número 3.434, 15% a contar de 21.11.64; Helvécio Pedro Serra, nº 10.374, 15% a contar de 10.10.64; Hélio Pereira Bezerra, nº 1.126, 25% a contar de 25.12.64; Fausto Pinheiro, nº 1.308, 25% a contar de 11.12.62; Júlio Américo L. Êamith, nº 1.492, 25% a contar de 21.3.61, (Obs.: retifica publicação anterior); João Brasil da Silveira, nº 1.597, 25% a contar de 28 de maio de 1964; Hélio Portugal, número 2.823, 25% a contar de 7.5.64; Salvador C. Azevedo, nº 3.028, 15% a contar de 19.10.64; Maria Elsa M. Maciel, nº 3.081, 15% a contar de 6 de maio de 1964; Nedir P. Galvão Coutinho, nº 3.352, 15% a contar de 24.12.64; Lilliosa Silva Velasco, número 3.429, 15% a contar de 7.8.64; Herval A. Souza, nº 3.496, 15% a contar de 24.5.63; Marília Xavier França, nº 3.670, 15% a contar de 23.12.59; Ruth Mesquita Malagoli, nº 2.199, 25% a contar de 24.10.64; Rubens Rogério Barros, nº 3.011, 25% a contar de 27.6.64; Paulina Mold, nº 3.321, 15% a contar de 17.9.64; Déa Miranda Gaio, nº 3.135, 15% a contar de 3.9.64; Leão Thaler, nº 3.830, 15% a contar de 22.9.64; Darcy Mello, nº 5.481, 25% a contar de 1.7.64; Hamilton Santos Pereira, nº 10.769, 15% a contar de 29.11.63; Altair Gomes Mazloum, nº 10.681, 15% a contar de 20.4.64; Benedito Antonio M. Fidência, nº 7.672, 15% a contar de 2 de setembro de 1964; Nelly Côjo nº 7.177, 15% a contar de 1.9.63; Elita Maia Gomes, nº 4.196, 15% a contar de 11.6.62; Augusto Bruning, número 6.395, 15% a conta rde 25.4.60. Concessão de acréscimo bienal aos servidores: Carmen Marzola de Souza, nº 15.041, 9% a contar de 2.7.62. (Obs.: referente ao biênio 1954-56 — nomeado efetivo PT 66.828, de 26 de abril de 1962); Assis Brasil Cambraia, nº 20.038, 9% e 3% (reajuste) a contar de 18-7-63; (Obs.: referente ao biênio 1957-59 — efetivado Lei 4.242 de 17.7.63).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 187 — Nomear Waldir de Oliveira para exercer o Cargo em Comissão de Consultor Técnico do Conselho Administrativo, símbolo 4-C, em virtude da exoneração do servidor José Murilo Nunes de Faria, pela Portaria nº 459 de 9 de outubro de 1964. — *Alvaro Augusto Ferreira*, Presidente da Junta Interventora do C.A.

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 200 — Nomear o Fiscal de Segurança do Trabalho, nível 16, Fernando José de Maria Martins, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Técnico do Conselho Administrativo Símbolo 4-C, em virtude

da exoneração do servidor Waldir de Oliveira.

Nº 201 — Nomear o Procurador de 3ª Categoria Sylvio Ximenez de Azevedo, para exercer o cargo em Comissão de Consultor Técnico do Gabinete da Presidência, símbolo 4-C, em virtude da exoneração do servidor Fernando José de Faria Martins.

Nº 202 — Nomear o Escrevente Datilógrafo nível 7 efetivo, Moacyr Ferreira de Freitas, para exercer o cargo em Comissão, de Assistente Administrativo do Conselho Administrativo, Símbolo 6-C, em virtude da exoneração do servidor José Joaquim Ferreira. — *Anisto de Castro Rangel*, Presidente da Junta Interventora do C. A., Substituto.

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 204 — Designar o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, Símbolo 5-C Almério Gomes de Oliveira, para responder pelo expediente da Inspeção Geral, durante a ausência do seu titular que se encontra viajando em objeto de serviço e o seu respectivo substituto eventual está em gozo de férias regulamentares. — *Anisto de Castro Rangel*, Presidente da Junta Interventora do C. A., Substituto.

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 209 — Designar o Procurador de 3ª Categoria José Antônio Flóres da Cunha Neto para substituir o servidor Antônio Soares da Fonseca, no grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 1.416, de 16 de setembro de 1963.

Nº 215 — Designar o Contador nível 21 Vitorino Gusman e o Oficial de Administração nível 14 Nilton Moraes Câmara, para substituírem os servidores agregados Osvaldo Joaquim Moreira e Arino Mendes Villela, na Comissão instituída pela Portaria nº 845, de 30 de dezembro de 1964.

Registre-se e cumpra-se. — *Anisto de Castro Rangel*, Presidente da Junta Interventora do C.A. Substituto.

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 218 — Nomear o Técnico de Contabilidade nível 13-A efetivo Adir Januário, para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência, símbolo 6-C, em virtude da exoneração do servidor Sebastião Ribeiro da Costa.

Nº 222 — Designar o Fiscal de Previdência, nível 17-A Evaldo Alcides Freire, para substituir o Delegado Estadual de Sergipe, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no § 1º do art. 73, Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude da dispensa a pedido do servidor José Pereira de Farias.

Nº 225 — Designar o Técnico de Contabilidade nível 13-A José Ayrton Aquino de Oliveira, para substituir o Representante deste I.A.P. em Brasília, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no § 1º artigo 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Alvaro Augusto Ferreira*, Presidente da Junta Interventora do C.A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 45-1965

ATOS DO PRESIDENTE

Port. nº 349, de 8 de março de 1965 — Dispensa João Adão Kulesza, Matrícula nº 1.597.941, da função de Inspetor de Produção de Seguros, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da ARJ. do DO, tendo em vista o constante do Processo nº 5.824-65.

Portaria nº 350, de 8 de março de 1965 — Dispensa Elberto Ricardo dos Santos, Matrícula nº 1.039.974, de Inspetor de Produção, da Inspeção de Promoção de Seguros Privados da APR, tendo em vista o constante do Processo nº 6.379-65.

Portaria nº 351, de 8 de março de 1965 — Dispensa Nelson de Jesus Pereira, Matrícula nº 1.973.107 de Inspetor de Promoção da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da APR, tendo em vista o constante do Processo nº 6.379-65.

Portaria nº 353, de 8 de março de 1965 — Delega poderes especiais a José de Ribamar Freitas, Delegado da API, para representar o IPASE, na José de Ribamar Freitas, Delegado da ser firmado com o Dr. João França Filho, referente ao imóvel à Rua Rui Barbosa nº 74-N, em Teresina, Estado do Piauí onde se encontra instalada a referida Agência, tendo em vista o constante do Processo número 27.693-64.

Portaria nº 356, de 8 de março de 1965 — Dispensa Victor Henriques João Nicodemo, Matrícula nº 1.900.863, de Inspetor de Produção da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da AMG, do DS, tendo em vista o constante do Processo número 3.734-65.

Portaria nº 357, de 8 de março de 1965 — Dispensa Constantino Magaldi, Matrícula nº 1.570.853 de Inspetor de Produção, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da AMG, do DS, tendo em vista o constante do Processo nº 3.734, de 1965.

Portaria nº 358, de 8 de março de 1965 — Dispensa Paulo Moreira Corrêa, Matrícula nº 1.594.740, de Inspetor de Produção, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da AMG, do DS, tendo em vista o constante do Processo nº 3.734, de 1965.

Portaria nº 359, de 8 de março de 1965 — Dispensa Clêa Leal D'as Gomes, Matrícula nº 1.382.439, de Chefe da ILC, da DSI, do DS, tendo em vista o constante do Processo número 13.554-65.

Portaria nº 362 de 8 de março de 1965 — Dispensa Fernando Marcos Gomes dos Guimarães Wanderley, Matrícula nº 1.382.428, de Chefe da SIS, da DSI, do DS, tendo em vista o constante do Processo nº 13.553, de 1965.

Portaria nº 365, de 8 de março de 1965 — Dispensa Jandira Leal Alencar, Matrícula nº 1.656.463, de Chefe da MDT, do SMD, da HSM, do HSE, tendo em vista o constante do Processo nº HSE-13.384-64.

Portaria nº 366, de 8 de março de 1965 — Dispensa Odete Miguel Hijjar, Matrícula nº 1.513.364, de Encarregado da MDP, do SMD, da HSM, do HSE, tendo em vista o constante do Processo nº HSE-13.384-64.

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 3 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 63.963-64, resolve:

Art. 1º O subitem 8.1. das Instruções 222-58 passa a ter a seguinte redação:

Os empenhos para pagamento inicial de pensão e aposentadoria por meio de cheque local (CLP e CLA) serão feitos global ou isoladamente, de acordo com a conveniência do serviço e respeitadas as normas básicas em vigor.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Marcos Botelho, Presidente.

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 4 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que as pessoas que têm importâncias a receber no IPASE, na qualidade de herdeiros ou legatários de beneficiários de ex-segurados, são geralmente, de poucos recursos;

Considerando que as despesas com a obtenção de Alvará Judicial, além de onerarem esses beneficiários, ultrapassam, muitas vezes, a quantia a ser paga;

Considerando que cumpre ao IPASE facilitar o pagamento de importâncias a quem de direito; e

Considerando, finalmente, o constante do processo nº HBF-11.596, de 1951, resolve:

O pagamento dos benefícios de seguro social e de seguro privado poderá ser efetuado a herdeiros ou legatários de beneficiários de ex-segurados, independente de Alvará Judicial, quando a importância devida a cada um deles não ultrapassar ao maior salário-mínimo em vigor no País, desde que ditos herdeiros ou legatários requeiram ou satisfaçam as seguintes exigências, apresentando:

- certidão de óbito do beneficiário;
- prova da qualidade alegada;
- declaração de dispensa de Alvará Judicial.

1.1 — A "Declaração para dispensa de Alvará Judicial, modelo D.D.A., deverá ser feita por duas pessoas idôneas e espazes, de preferência servidores públicos federais, que atestem conhecer o interessado e ser ele o único herdeiro ou legatário do beneficiário falecido, ter firmas reconhecidas e fazer menção da carteira de identidade de cada uma.

2. Os Diretores do DP e do DS expedirão O. S. complementando as normas que forem necessárias à perfeita execução da presente Instrução.

3. A presente Instrução, que se aplicará aos processos em tramitação, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim do IPASE, ficando revogadas as de nº 47, de 25 de maio de 1961. — Marcos Botelho, Presidente.

Departamento de Previdência

INSTRUÇÃO Nº 44 DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Elevar para Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) o

Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, os limites dos depósitos Populares e Limitados, recebidos pela Seção 23 Depósitos (CDD) do Departamento de Aplicação de Capital. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Marcos Botelho — Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DS-5 DE 3 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do decreto lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que as disposições da lei civil sobre a livre designação de beneficiário sofre limitações por ela previstas; considerando o que consta dos processos ns. 48.128-59 e 5.571-63, resolve:

Nas liquidações de Seguro de Vida Privado em que a beneficiária declarada pelo segurado casado não tem com ele nenhuma relação de parentesco, observar-se-á o seguinte critério:

a) Não havendo motivo para exclusão, homologar-se-á a habilitação da beneficiária, sujeitando-se o pagamento ao transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do despacho, por edital, no órgão da Imprensa Oficial local, para conhecimento de terceiros;

b) Se houver impugnação ou protestos do cônjuge sobrevivente ou de seus herdeiros, adotar-se-á a solução judicial, através da ação de consignação, ou depósito, com efeito de pagamento, respeitando-se, na hipótese de herdeiros menores a prerrogativa legal de não correr contra eles a prescrição.

c) se, à época da liquidação, houver decorrido o prazo prescricional de dois anos, contados da data da dissolução da sociedade conjugal, o pagamento do seguro deverá ser imediatamente realizado, sem observância das formalidades apontadas.

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim do IPASE. — Rogério de Moraes Bittencour — Diretor.

RELAÇÃO Nº 44-65

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 8.3.1965

HBF — 35.243. — Irazé Filisberto da Silva — Guanabara — Homologo a habilitação da filha menor Cátia Regina à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS. — Outrossim, durante o prazo homologatório deverá ser apresentado alvará judicial.

HBF — 23.975. — Camilo Raul Prates — Guanabara — Face ao parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS, o levantamento dos resíduos de pensão deixados pelo ex-beneficiário Luiz Camilo, só poderá ser feito mediante alvará judicial.

HBF — 13.422. — Pedro Rittes Vieira — Santa Catarina — Face ao parecer da 2.ª Procuradoria e fls. 20-1 e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de Celita por falta de amparo legal. — Outrossim, caberá a viúva habilitar-se ao recebimento do referido pecúlio.

HBF — 35.857. — José Gonçalves Neto — Minas Gerais — Homologo a habilitação dos filhos Sebastião, Maria Cecília, Marina, Raimundo, Maria Auxiliadora, Maria das Chagas e Maria do Carmo à fração individual de 1/7 do pecúlio especial de acordo com o parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 34.768. — AHair Machado de Mattos — Guanabara — Homologo a habilitação da mãe viúva do "de cujus", O. Adalgisa Elias Machado Garcia, à totalidade do pecúlio

especial, de acordo com o parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 35.607. — João Leite do Lima Filho — Guanabara — Homologo a habilitação de D. Leonor Cruz de Lima, mãe do "de cujus", à fração de 1/4 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, deverá ficar em reserva a cota de 1/2 do citado pecúlio, para o pai ainda não habilitado.

HBF — 35.662. — Joaquim Petronillo — Minas Gerais — Homologo a habilitação dos filhos menores Pedro, Vitor, Geralda, Pedro Jorge e Petrina à fração individual de 1/4 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 35.911. — Luiz Ricardo de Oliveira — Estado do Rio de Janeiro — Homologo a habilitação da mãe viúva Martha Stoffel de Oliveira à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 35.770. — Pedro da Silva Maciel — Santa Catarina — Homologo a habilitação das filhas Alice e Dorilda à fração individual de 1/2 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 34.250. — Severina Brígida da Rocha — Pernambuco — Homologo a habilitação dos irmãos Cordelina, Ana e José e do sobrinho José Julião (representando o irmão pré-morto José Julião) à fração individual de 1/4 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 34.472. — Sylvio de Souza Gomes — Guanabara — Homologo a habilitação da mãe viúva Claudina Manhães Gomes à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 34.944. — Waldemiro Ferreira da Silva — Guanabara — Homologo a habilitação do filho menor Nelson à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 35.968. — Octacílio Gonçalves Brochia — Rio G. Sul — Homologo a habilitação da mãe viúva Marinha Gonçalves Brochier à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 35.826. — Modesto Esmério — M. Gerais — Homologo a habilitação da irmã Maria Antonia à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, deverá ser cumprida a exigência formulada pela 2.ª Procuradoria.

HBF — Maria Christianes — Guanabara — Homologo a habilitação dos irmãos Cinira, Verdi e Jurandy à fração individual de 1/3 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2.ª Procuradoria e conclusão da DPS.

RELAÇÃO Nº 46

DIVISÃO DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente do dia 26 de fevereiro de 1965

Minas Gerais

HBF nº 33.212. — Francisca de Paula Martins. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 45.477-65.

Guanabara

HBF nº 35.385. — Everardo Vieira Ferraz. — Homologo a decisão local.

Pernambuco

HBF nº 32.705. — Jorge Fitcher Philomena. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 45.483-03.

Bahia
 HBF nº 20.949 — Valdemar Alves dos Santos. — Aprovo a DBF número 45.452-65.

Minas Gerais

HBF nº 30.868 — Osis Leão. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 45.434-65.

Tspirito Santo

HBF nº 30.520 — Adriano Pires Martins. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 45.460-65.

Guanabara

HBF nº 17.300 — José Alves Ferreira. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 45.456-65.

HBF nº 7.360 — José da Graça Caminha. — Aprovo a DBF número 45.451-65.

HBF nº 18.021 — José Mastrangieli. — Aprovo a DBF nº 45.463-65.

Expediente do dia 2 de fevereiro

Guanabara

HBF nº 3.569 — João Marcelino Pereira. — Aprovo a DBF nº 45.453, de 1965.

Minas Gerais

HBF nº 17.789 — Francisco Queiroz de Oliveira. — Aprovo a DBF número 45.439-65.

Expediente do dia 4 de fevereiro de 1965

Guanabara

HBF nº 6.826 — Lobivar Barros Mattos. — Aprovo a DBF nº 45.440, de 1965.

HBF nº 23.824 — Eronides Ribeiro. — Aprovo a DBF nº 45.463-65.

Expediente do dia 11 de fevereiro

Guanabara

HBF nº 29.278 — Aloysio de Lima Furtado. — Aprovo a DBF número 45.408-65.

HBF nº 32.268 — Claudionor Luna. — Aprovo a DBF nº 45.470-65.

Expediente do dia 12 de fevereiro de 1965

Bahia

HBF nº 20.373 — Julio Olympio da Silva. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 16 de fevereiro de 1965

Guanabara

HBF nº 27.215 — Francisco Soares da Silva. — Aprovo a DBF número 45.476-65.

HBF nº 29.227 — Royal Francisco da Costa. — Aprovo as DBFs números 45.448-65 e 45.473-65.

HBF nº 290 — Luiz Testas Mourinho. — Aprovo as DBFs, números 45.474-65 e 45.475-65.

Expediente do dia 1 de fevereiro de 1965

Piauí

HBF nº 27.732 — Crisantina de Barros Monturil. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 45.444-65.

Paraná

HBF nº 14.310 — Theo da Veiga Quaes. — Aprovo a DBF nº 45.458, de 1965.

São Paulo

HBF nº 2.428 — Vicente Rosa da Silva. — Aprovo a DBF nº 45.454, de 1965.

Guanabara

HBF nº 8.492 — Oscar Cardoso Garcez. — Aprovo a DBF nº 45.489, de 1965.

HBF nº 35.134 — Felina Ferreira. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 45.437-65.

HBF nº 9.056 — Francisco Neves de Andrade. — Aprovo a DBF número 45.494-65.

HBF nº 32.581 — Manoel Francisco Teixeira. — Homologo a decisão local.

HBF nº 6.624 — Otacilio Gersino de Lima. — Aprovo as DBFs números 45.450-65 e 45.451-65.

Expediente do dia 8 de fevereiro de 1965

Guanabara

HBF nº 34.530 — Eduardo Pereira da Costa. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 45.461-65.

HBF nº 3.360 — Wilson Moura Costa. — Aprovo a DBF nº 45.272-65.

HBF nº 22.553 — Francisco Marques. — Homologo a decisão local.

HBF nº 31.141 — João Barroso Pereira Junior. — Homologo a decisão local.

Pernambuco

HBF nº 17.182 — Valentim da Gama Castro. — Aprovo a DBF número 45.469-65.

Santa Catarina

HBF nº 34.132 — Francisco Garcez Filho. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1965

Amazonas

HBF nº 35.168 — Arnaldo de Souza Brandão. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 19 de fevereiro de 1965

Bahia

HBF nº 14.047 — Horacio vergue de Assis. — Aprovo a DBF nº 45.479, de 1965.

Expediente do dia 23 de fevereiro de 1965

Guanabara

HBF nº 7.385 — Quirino Manoel da Silva. — Autorizo o pagamento e aprovo as DBFs 45.466-65 e 45.467-65.

Expediente do dia 24 de fevereiro de 1965

Amazonas

HBF nº 30.756 — João Matos de Mendonça Lima. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF número 45.447-65.

Paraná

HBF nº 32.894 — Joaquim Alves do Nascimento. — Autorizo o pagamento

Ceará

HBF nº 9.985 — Epamondina da Silva Couto. — Aprovo a DBF número 45.482-65.

São Paulo

HBF nº 30.555 — Edmundo Ferraz Ayres. — Autorizo a restituição das reservas.

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1965

Pernambuco

HBF nº 18.003 — Carlos Humberto Spinelli. — Aprovo a DBF nº 45.484, de 1965.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 7.601

Reclamante: Societé de Sucreries Brésiliennes — Usina Paraíso.
Reclamado: Alvaro Mariano de Azevedo.
Processo: P. C. 47-63 — Estado do Rio de Janeiro.

Prova da desistência da reclamante, é de ser arquivado o presente processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso) e reclamado Alvaro Mariano de Azevedo, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamante conforme o documento de fls. 7, desistiu da reclamação;

Considerando tudo o mais que dos autos, consta,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, por ter perdido o seu objetivo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.602

Reclamante: Nelson Henrique Nogueira.

Reclamada: Usina Quissaman da Cia. Engenho Central de Quissaman.
Processo: P. C. 79-63 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se a desistência da reclamação, quando, observadas as formalidades exigidas na lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Nelson Henrique Nogueira e reclamada Usina Quissaman, da Companhia Engenho Central de Quissaman, ambos do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante na fase de instrução do processo desistiu do seu prosseguimento;

Considerando que a referida desistência está firmada pelo termo de declaração de fls. 10;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.603

Reclamante: José Soares Barreto.

Reclamado: Amaro Rodrigues da Silva.
Processo: P. C. 111-63 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se o processo cuja reclamação perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante José So-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

res Barreto) e reclamado Amaro Rodrigues da Silva, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando que não compete ao IAA dirimir litígio entre senhorio e colonos;

Considerando que o reclamante, intimado a defender-se, não alegou nada na defesa de seus interesses;

Considerando que, no caso, a competência, é da Justiça comum, uma vez que o Estatuto da Lavoura Canavieira só se refere a pleitos entre fornecedores e recbedores,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, nos termos do voto do Sr. Relator.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.604

Autuado: Ivo Tenório Albuquerque.

Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro.

Processo: A. I. 583-59 — Estado de Pernambuco.

Alcool apreendido, desacompanhado dos documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Ivo Tenório Albuquerque, do município de Garanhuns, Pernambuco, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º § 2º, 4º, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuantes os fiscais deste Instituto Rubens Cezar de Moura Lima e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o alcool apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos;

Considerando que, embora intimado, o atuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para tornar efetiva a apreensão do alcool, nos termos do art. 2º § 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, deixando de aplicar a pena do art. 4º, face à prevalência da mais grave, considerando-se inaplicável à espécie o art. 1º, do Decreto-lei nº 5.998, citado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela procedência.

Em 23.2.62. — Leal Guimarães, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 7.605

Autuada: Emilio Romani & Companhia S. A.

Autuantes: Romualdo Correia Lins e outras.

Processo: A. I. 453-59 — Estado do Paraná.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, nos termos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma Emilio Romani & Companhia S. A., de Ponta Grossa, Paraná, por infração aos arts. 40 ou 42 combinado com o art. 60 alínea b, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Romualdo Correia Lins e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 40 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o açúcar apreendido era de fabricação da Usina Jacarézinho e a nota de entrega é da De Napoli Limitada;

Considerando que a infração esta materialmente provada;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos quatro (4) sacos de açúcar, condenando-se a atuada à perda do produto, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua veada, dando como absorvida por esta penalidade as cominações dos artigos 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela procedência nos termos do parecer, excluída qualquer penalidade além da apreensão.

Em 30 5.63. — Leal Guimarães, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 7.606

Atuada: Companhia Minéria e Agrícola (Usina Vargem Alegre).

Atuante: João Silveira Gac.

Processo: A. I. 505-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Referência a guia de recolhimento inexistente, e dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Companhia Minéria e Agrícola (Usina Vargem Alegre), de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 3º, 36, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto João Silveira Gac, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina atuada deu saída a 186 sacos de açúcar de sua produção na safra 59-60, sem o pagamento da taxa de defesa;

Considerando que o referido açúcar saiu acompanhado de 8 notas de re-

colhimento com referência a guias de recolhimento inexistentes;

Considerando que a atuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando as infrações materialmente provadas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar-se a Usina Vargem Alegre ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonogado à tributação, sobre os 186 sacos, no valor de Cr\$ 1.860,00 (hum mil oitocentos e sessenta cruzeiros), além do pagamento da taxa, no total de Cr\$ 576,60 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos); b) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remesas em que fez referência a guia inexistente, no valor de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), na forma dos arts. 65 e 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela procedência na forma do parecer.

Em 26.2.62. — Leal Guimarães, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 7.607

Autuada: Usina Barão de Suassuna S.A.

Autuantes: Renato Sant'Anna de Oliveira e Outros.

Processo: A.I. 643-56 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento, em prazo, da taxa de financiamento descontada dos fornecedores, sujeita a infração a penalidade prevista no artigo 146 do Decreto-lei número 3.855-43.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Barão de Suassuna S.A. de Escada, Pernambuco, por infração aos arts. 145 e 146 e art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41 c/c os arts. 28 e 45 da Resolução nº 1.110-55, autuantes os fiscais deste Instituto Renato Sant'Anna de Oliveira e Outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que quanto às sobretaxas de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), a atuada promoveu o recolhimento, valendo-se dos benefícios da Resolução número 1.232-57, caso em que se extingue a ação fiscal;

Considerando, por outro lado, estar comprovado que a atuada deixou de recolher a quantia de Cr\$ 36.317,00 (trinta e seis mil trezentos e dezesseite cruzeiros) relativa à taxa de financiamento descontada de seus fornecedores de cana;

Considerando que a atuada é revel, Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para condenar a infratora à multa de Cr\$ 72.634,00 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros) sobre a quantia devida, sem prejuízo do recolhimento das taxas de financiamento no valor de Cr\$ 36.317,00 (trinta e seis mil trezentos e dezesseite cruzeiros), considerando-se extinta a ação fiscal quanto às sobretaxas de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) devidas sobre 480 sacos, perfazendo a quantia de Cr\$ 10.060,00 (dez mil e oitenta cruzeiros), tendo em vista que a atuada já recolheu

a quantia referida, valendo-se do disposto na Resolução nº 1.232-57. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PARECER DO SR. PROCURADOR
"Pela procedência. — Em 30-5-61. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDAO Nº 7.638

Autuados: Usina 13 de Maio S. A. e Manoel Santos (Depósito).
Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e Outros.
Processo: A.I. 469-60 — Estado de Pernambuco.

A adulteração dolosa de documento fiscal, não se confunde com a simples rasura. Constitui embaraço à ação fiscal, caso em que se aplica o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 1.402-50.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Usina 13 de Maio S.A., de Caruarú, e Manoel Santos (Depósito), de Bezerros, ambos em Pernambuco, por infração, a Usina, aos artigos 36, § 1º, 41, 68 parágrafo único, 69, 71, todos do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39 c/c os artigos 1º, 2º, 5º letra a, 6º letra b, da Resolução nº 1.402-59 e, o segundo, ao artigo 71 c/c os artigos 1º, 2º, 5º letra a, e 6º letra b, da Resolução nº 1.402-59, e autuantes os fiscais deste Instituto Rubens Cezar de Moura Lima e Outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando estar materialmente comprovada a adulteração das notas a que se refere o auto de infração;

Considerando que os elementos do processo tornam evidente que a adulteração foi efetuada com dolo, no intuito de obter a autuada vantagens ilícitas para si e para terceiro;

Considerando que a adulteração dolosa de documento fiscal, não se confunde com a simples rasura, constituindo embaraço fiscal, nos termos da alínea a do artigo 5º, da Resolução nº 1.402-59;

Considerando que, nesse caso, deve-se proceder de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º, da citada Resolução;

Considerando que, quanto às demais infrações, embora descritas no auto, não houve capitulação correta, tornando assim inadmissível a condenação;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina 13 de Maio S.A., nos termos do art. 2º parágrafo único, da Resolução nº 1.402-59, levando-se em conta o artigo 71, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, considerando-se embaraço à fiscalização, julgando-se improcedente quanto às demais infrações, por não haver capitulação nos artigos exatos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo D. Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PARECER DO SR. PROCURADOR

"Pela procedência na forma do parecer. — Em 26-2-62. — Leal Guimarães", Procurador.

ACÓRDAO Nº 7.609

Autuado: M. Santos Estivas.
Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e Outro.
Processo: A.I. 471-63 — Estado de Pernambuco.

Comprovado que o documento fiscal foi arditosamente emitido após a ação fiscal, julga-se boa e valiosa a apreensão na mercadoria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado M. Santos Estivas, de Bezerros, Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c o 6º letra b, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Rubens Cezar de Moura Lima e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, no momento da apreensão, o açúcar estava desacompanhado da nota de remessa;

Considerando estar comprovado, pelos elementos constantes deste processo e do de nº A. I. 469-60, em nome da Usina 13 de Maio, nesta mesma sessão julgado, que o documento fiscal foi arditosamente emitido pela referida Usina, após a lavratura do auto;

Considerando que as alegações da firma autuada não ilidem o ilícito fiscal.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do ar-

tigo 6º letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PARECER DO SR. PROCURADOR

"Pela procedência na forma do parecer. — Em 26-2-62. — Leal Guimarães, Procurador".

ACÓRDAO Nº 7.610

Autuado: Dalvino Marinho.
Autuantes: Hamilton Alvaro Pupe e outro.
Processo: A.I. 631-56 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" constitui infração à legislação açucareira em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Dalvino Marinho, de Juiz de Fora, Minas Gerais, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Hamilton Alvaro Pupe e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada deixou de inutilizar com a palavra "recebida" sete notas de remessa;

Considerando que, na sua própria defesa, a autuada confessa a infração;

Considerando que a autuada é infratora primária,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar-se a firma Dalvino Marinho ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, sobre sete notas, no total de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo D. Falcone.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador.
"Pela procedência. — 30-5-61. — Leal Guimarães, Procurador".

ACÓRDAO Nº 7.611

Autuada: Usina Bom Jesus S.A. — Açúcar e Alcool.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outros.
Processo: A.I. 345-61 — Estado de São Paulo.

O pagamento das taxas após a lavratura do auto, ainda que no mesmo dia, não ilide a infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Bom Jesus S.A. — Açúcar e Alcool, d Rio das Pedras, São Paulo, por infração aos artigos 2º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto José Gonçalves Lima e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando estar provado que a usina autuada deu saída a 9.787 sacos de açúcar sem o pagamento da taxa de defesa, acompanhados de 81 notas de remessa mencionando guia de recolhimento já esgotada.

Considerando que a autuada em sua defesa alega haver recolhido as taxas no mesmo dia da autuação e que se tratava de açúcar de exportação pago pelo I.A.A. com grande atraso, resultando daí as grandes dificuldades financeiras que então atravessava.

Considerando que na sustentação fiscal de fls. 13-15 ficou esclarecido que o auto foi lavrado às 10 horas, enquanto que o expediente do Banco do Brasil inicia-se às 12 horas.

Considerando que o pagamento das taxas após a lavratura do auto, ainda que no mesmo dia, não ilide a infração.

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Relator em julgar procedente o auto de infração para condenar-se a Usina autuada à multa de Cr\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros), correspondente a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota com referência à guia já esgotada, grau mínimo do artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e, ainda à multa de Cr\$ 97.870,00 (noventa e sete mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros), nos termos do artigo 65, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto — Presidente. — Arrigo Domingos Falcone — Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

IMPÔSTO DO SÊLO

Lei nº 4.505 — de 30-11-1964

Dispõe sobre o Imposto do Sêlo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 928

PREÇO : Cr\$ 150

A VENDA :
Na Gudnabara

Seção de Vendas; Avenida Rodrigues Alves n.º I
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PARECER DO PROCURADOR
*Pela procedência do auto, nos termos do parecer.

Em, 4.9.6 — *Leal Guimarães*, Procurador.
Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 7.612

Autuado: Usina Barão de Suassuna Sociedade Anônima.

Autuante: Paulo Sales de Araújo.

Processo: A.I. 391-57 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento das taxas devidas, bem como a emissão de notas de remessa de forma irregular, constitui infração à legislação açucareira em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Barão de Suassuna S.A., do município de Maceda, Pernambuco, por infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41 e artigos 2º, 64, 65 e 39 do Decreto-lei 1.831, de 4.12 de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Sales de Araújo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada deu saída a 7.800 sacos de açúcar de sua produção, na safra 56-57 sem o pagamento da taxa de defesa e sobretaxas.

Considerando que para a saída do referido açúcar, a autuada emitiu 76 notas de remessa com referência a guia já esgotada.

Considerando que a autuada requereu e obteve os benefícios da Resolução 1.232-57, para pagamento parcelado das sobretaxas.

Considerando que a autuada, embora intimada, deixou o processo correr à revelia.

Considerando as infrações materialmente provadas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Barão de Suassuna em pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, sobre 7.800 sacos de açúcar, na importância de Cr\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), na forma do artigo 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, além do recolhimento da taxa na importância de Cr\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta cruzeiros); b) Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa com referência a guia inexistente sobre 76 notas, na importância de Cr\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil cruzeiros) grau médio do art. 39, do citado Decreto-lei, por ser reincidente específica, totalizando as multas de Cr\$ 484.180,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e oitenta cruzeiros) considerando-se extinta a ação fiscal quanto aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, em face da Resolução 1.232-57. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *José Maria Nogueira* — Presidente Substituto. — *João Agripino Maia Sobrinho* — relator. — *Arrigo Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo Queiroz Lima* — Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

Pela procedência, na parte, do auto de infração".
Em 17.6.63 — *N. V. de Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO Nº 7.513

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: Humberto Superbi.

Processo: P.C. 151-61 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente a reclamação, quando provado nos autos que o fornecedor deixou de fornecer canas à usina a que está vinculada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins e reclamado Humberto Superbi, ambos do município de Ponte Nova, Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamado deixou de fornecer cana à reclamante desde a safra 55-56, conforme se verifica a informação de fls. 3;

Considerando que, embora, citado duas vezes, o reclamado nada alegou em defesa de seus interesses;

Considerando que a extinção da quota do reclamado está prevista nos Estatutos da Lavoura Canaveira, artigo 43.

Acorda, por unanimidade em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota registrada em nome de Humberto Superbi junto à Usina Ana Florência, nos termos dos artigos 43 e 77 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *José Maria Nogueira* — Presidente Substituto. — *João Agripino Maia Sobrinho* — Relator. — *Arrigo Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.614

Autuado: Pedra Ribeiro de Souza (Usina Várzea Grande).

Autuantes: Renato Santana de Oliveira e outros.

Processo: A.I. 377-58 — Estado de Sergipe.

O não recolhimento de sobretaxas instituídas em Plano de Defesa da Safra, apesar de previamente notificada, sujeita a Usina à multa equivalente ao dobro da quantia devida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Pedro Ribeiro de Souza (Usina Várzea Grande), de Rosário do Catete, Sergipe, por infração ao art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, c/c os artigos 3º e 28 da Resolução 1.226-57, autuantes os fiscais deste Instituto Renato Santana de Oliveira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que apesar de previamente notificada, a Usina deixou de recolher as sobretaxas de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) instituídas pelo Plano da Safra de 1957-58 (Resolução 1.226-57) sobre 110 sacos de açúcar de sua produção da safra 1957-58.

Considerando que a autuada não se defendeu, deixando o processo correr à revelia;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração para ser a Usina Várzea Grande condenada ao pagamento da importância de Cr\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte cruzeiros), correspondente ao dobro da quantia não recolhida, nos termos do art. 149, do Decreto-lei

nº 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *João Maria Nogueira* — Presidente Substituto. — *Arrigo Falcone* — Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

Pela procedência.

Em 29.5.61. — *Leal Guimarães*".

ACÓRDÃO Nº 7.615

Autuado: F. Teixeira.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. 581-59 — Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido sem os documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado F. Teixeira, do Recife, Pernambuco, por infração aos artigos 40 c/c a letra b de 60, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta a penalidade do art. 40, do citado Decreto-lei Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador

Parecer do Sr. Procurador: — Pela procedência, na forma do pronunciamento de fls. — Em 10 de janeiro de 1962. — *Leal Guimarães*".

ACÓRDÃO Nº 7.616

Autuado: Usina Timbó-Assú S.A.

Autuantes: Paulo Sales de Araújo e outro.

Processo: A. I. 417-57 — Estado de Pernambuco.

A saída de açúcar sem o pagamento da taxa de defesa, com menção nas notas de remessa a guia de recolhimento inexistente, constitui infração punível nos termos da Lei. Na parte em que a autuada valeu-se dos benefícios da Resolução nº 1.232-57, julga-se extinta a ação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Timbó-Assú S. A., do município de Escada, Estado de Pernambuco, por infração nos artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, e artigos 2º, 39 e 64 c/c o 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto, Paulo Sales de Araújo e outro, a Primeira Tur-

ma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a autuada, conforme consta do processo, no que se refere à saída de 15.133 sacos de açúcar da safra 1956-57, sem o pagamento das sobretaxas de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) no valor total de 317.855, (trezentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), valeu-se dos benefícios da Resolução 1.232-57, promovendo a liquidação do débito, através de compensação em seus créditos, na forma prevista no § 1º do artigo 2º da citada Resolução;

Considerando que nesse caso fica extinta a ação fiscal, no tocante ao artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941;

Considerando que quanto à saída de 5.317 sacos de açúcar da mesma safra, sem o pagamento da taxa de defesa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos), no total de Cr\$ 15.294,70 (quinze mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta centavos), a infração subsiste por não ter ocorrido a hipótese do artigo 7º da aludida Resolução 1.232-57;

Considerando que a saída desse açúcar foram emitidas 44 notas de remessa com menção a guia de recolhimento inexistente;

Considerando que a autuada não se defendeu, deixando o processo correr à revelia;

Considerando que a mesma não é reincidente específica,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada às multas de Cr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), nos termos do artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e de Cr\$ 51.370,00 (cinquenta e um mil trezentos e setenta cruzeiros), nos termos do artigo 65, do citado Decreto-lei, além do pagamento das taxas devidas, no valor de Cr\$ 15.294,70 (quinze mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta centavos), julgando-se extinta a ação fiscal quanto ao artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto. — *Arrigo Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer retro." — *N. V. de Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.617

Autuado: Josis Azevêdo.

Autuantes: José Aristides Barreto Cavalcante e outro.

Processo: A. I. 455-60 — Estado do Rio Grande do Norte.

E' clandestino todo açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é autuado Josis Azevêdo, do município de Santa Cruz, Rio Grande do Norte, por infração aos artigos 40 e 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto José Aristides Barreto Cavalcante e outra, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais,

Considerando que o autuado, em ora notificado, deixou o processo orrer à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para considerar efetiva a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, condenando-se a firma Josias Azevedo à perda do produto, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo nos cofres do I.A.A. o valor apurado na sua venda. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente: Rodrigo Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela procedência do auto, nos termos do parecer". — Em 9 de março de 1961. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 7.618

Autuado: João Batista de Palva.

Autuantes: Hélio José de Albuquerque e outros.

Processo: A. I. 761-60 — Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido, sem os documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 7.618

Autuado: João Batista de Palva.

Autuantes: Hélio José de Albuquerque e outros.

Processo: A. I. 761-60 — Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido, sem os documentos fiscais, constitui infração do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Batista de Palva, de Gameleira, Pernambuco, por infração aos artigos 40 c/c e 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto, Hélio José de Albuquerque e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de documentos fiscais de interesse do I. A. A.;

Considerando que na partida apreendida se encontravam sacos relativos a emissão de outras notas de remessa;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, condenando-se a firma autuada à perda do produto apreendido, nos termos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do I.A.A. o valor apurado na sua venda. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela procedência nos termos do parecer". — Em 8 de março de 1961. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.619

Autuada: Cia. Usina de Outeira (Usina do outeiro).

Autuantes: Hamilton Alvaro Pupo e outro.

Processo: A. I. 321-57 — Estado do Rio de Janeiro.

Não caracterizada a clandestinidade julga-se improcedente o auto de infração levado com fundamento no artigo 6º letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina do outeiro (Usina do outeiro), de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 6º letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Hamilton. Alvaro Pupo, e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Companhia Usina do outeiro foi autuada sob o fundamento de que transportava 300 sacos de açúcar, acompanhados de duas notas de remessa já inutilizadas, no dia 13 de dezembro de 1953, com a palavra "recebida";

Considerando que essas notas foram emitidas no dia anterior pela produtora do açúcar, Usina Quissaman, figurando como destinatário o depósito da autuada situado em Duque de Caxias;

Considerando que daí o açúcar teve saída na mesma data do recebimento (13-12-53), com destino à Companhia Usinas Nacionais, para ser refinado e devolvido à autuada, conforme declaração constante dos manifestos que acompanhavam as notas de remessa, fato que não é constatado no processo;

Considerando que essa circunstância afasta a hipótese de clandestinidade a que se refere o artigo 6º letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que este dispositivo visa coibir a prática da venda clandestina de açúcar, cominando com essa finalidade a drástica pena da perda da mercadoria;

Considerando que, no caso, como foi salientado, não se tratava de açúcar entregue em consequência de venda, mas sim de simples remessa para beneficiamento, devendo retornar em seguida ao estabelecimento da remetente;

Considerando, assim, que teria havido mera irregularidade formal, consistente na utilização de um documento impróprio para a movimentação do açúcar; quando devia ter sido emitida a nota prevista no artigo 42, do citado Decreto-lei;

Considerando, entretanto, que esse dispositivo não foi capitulado no auto de infração, o que torna inadmissível a condenação com fundamento no mesmo,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Relator, em julgar improcedente, de acordo com o Sr. Relator, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela procedência nos termos do parecer". — Em 8 de março de 1961. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.587

Autuadas: Queiroz, Barreira & Cia. e Reynaldo Miguel.

Autuante: Nelson Faillace.

Processo: A. I. 156-61 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Queiroz, Barreira & Cia., de Patrocínio, e Reynaldo Miguel, de Uberaba, ambos municípios do Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42 § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Nelson Faillace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Queiroz, Barreira & Cia. deixou de conservar em seu arquivo, pelo prazo legal, 28 notas de entrega;

considerando que a firma Reynaldo Miguel deu saída a 28 partidas de açúcar desacompanhadas de notas de entrega e deixou de conservar em seu arquivo, pelo prazo legal, 28 notas de remessa;

considerando irrelevantes as alegações de defesa das firmas atuais;

considerando as infrações materialmente provadas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração e o termo complementar de fls. para condenar-se a firma Queiroz Barreira & Cia. ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega que deixou de conservar, sobre 28 partidas, no total de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), na forma do artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a firma Reynaldo Miguel, a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar a que deu saída sem a emissão de notas de entrega, em número de 23 e no montante de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), mais a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa que deixou de conservar sobre as 28 notas, no montante de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), nos termos dos artigos 42 e 41, do referido diploma legal, totalizando as duas penalidades a importância de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Roosevelt Ch. de Oliveira.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Senhor Procurador. — "Mantenho o meu parecer de fls. 66-7 — Em, 6-6-61. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 7.588

Autuado: José Luiz Costa.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. 348-60 — Estado de Pernambuco.

Considera-se definitiva a apreensão de açúcar encontrado sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Luiz Costa, do Recife, Pernambuco, por infração ao artigo 40 c/c e 60 letra b, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral

Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

considerando que as alegações de defesa da autuada não conseguem ilidir o ilícito fiscal;

considerando materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração,

para tornar efetiva a apreensão do açúcar, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta a cominação do art. 40, do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Francisco de A. Almeida Pereira, Relator. — Roosevelt Ch. de Oliveira.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Senhor Procurador. — "De acordo com o parecer da D.J. Em, 20-7-60. — Diogo de Melo Menezes, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 7.589

Autuada: Cia. Usina Vassununga S.A. (Usina Vassununga).

Autuante: Paulo Sotero Caio.

Processo: A. I. 478-59 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto de infração quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina Vassununga S.A. (Usina Vassununga), de Santa Rita do Passa Quatro, São Paulo, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Sotero Caio, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada deu saída a 2.465 sacos de açúcar em 21 partidas distintas, sem o pagamento prévio das taxas de defesa;

considerando que a autuada citou número de guias inexistentes;

considerando que o Dr. Procurador rejeitou os termos de defesa e opinou pela procedência do auto de infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Cia. Usina Vassununga S.A. à multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, em número de 2.465, ou sejam Cr\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), nos termos dos artigos 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, além do recolhimento das taxas devidas, e à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por citação de guias inexistentes em notas de remessa, em número de 21 e no total de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), nos termos do art. 39 do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Francisco de A. Almeida Pereira, Relator. — Roosevelt Ch. de Oliveira.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Senhor Procurador. — "De acordo. Rio, 26-12-59. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 7.590

Autuado: Adélio Assis Coelho.
Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outro.
Processo: A.I. 30-61 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, nos termos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Adélio Assis Coelho, de São Gotardo, Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42 c/c o 60 letra b, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Orlando Martins Barbosa e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais; considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia; considerando a infração materialmente provada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração para tornar efetiva a apreensão do açúcar apreendido, nos termos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se; registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*, Relator.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.
Parecer do Senhor Procurador — “De acôrdo. — Rio, 27-3-61. — *José X. C. Fontes*, Procurador”.

ACÓRDÃO Nº 7.591

Autuadas: A. Batista e J. Alves Veríssimo S.A.

Autuante: Nelson Faillace.

Processo: A.I. 38-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas A. Batista, do município de Bernardino dos Campos, e J. Alves Veríssimo S.A., do município de Ourinhos, ambos em São Paulo, por infração ao artigo 42 § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Nelson Faillace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar encontrado em um armazém da firma A. Batista era de procedência diversa daquela mencionada na Nota de Entrega;

considerando que, nas alegações de defesa das firmas autuadas, ambas confirmam a irregularidade praticada;

considerando a infração devidamente provada na forma do termo de fls. 3,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar cada uma das firmas autuadas, A. Batista e J. Alves Veríssimo, ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) grau mínimo do artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e

cinco. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Francisco de A. Almeida Pereira*, Relator. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Senhor Procurador — “Mantenho os pareceres de fls. e fls. — Em, 26-2-57. — *Fernando Oiticica*, Procurador”.

ACÓRDÃO Nº 7.592

Autuada: Usina 13 de Maio S.A.

Autuantes: José Correia Lins e outros.

Processo: A.I. 104-61 — Estado de Pernambuco.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente esclarecidas pelos elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina 13 de Maio S.A., de Caruarú, Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 § 2º c/c a letra b do 60, 31 §§ 1º e 2º, 36 e §§, 37 parágrafo único, 63 e 69 parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto José Correia Lins e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as alegações de fls. 8-10, da autuada, são procedentes, vistos que a usina estava sob regime de intervenção e fiscalização direta do Instituto;

considerando que as referidas alegações foram confirmadas pela informação de fls. 14, através da qual se verifica que a produção da usina, na safra 59-60, foi de 231.839 sacos, pagas as taxas e contribuições devidas;

considerando que, a fls. 15, o Delegado Regional confirma a procedência das alegações de defesa; considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, nos termos do voto do Sr. Relator. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Pre-

sidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Senhor Procurador — “De acôrdo. — Rio 14-5-62. — *José X. C. Fontes*, Procurador”.

ACÓRDÃO Nº 7.593

Reclamante: Sindicato dos Lavradores de Carapebús.

Reclamada: Usina Carapebús S. A.

Processo: P.C. 8-64 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar a desistência que se expressa em documento hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante o Sindicato dos Lavradores de Carapebús e reclamada a Usina Carapebús S. A., ambos do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando ter o Sindicato de Carapebús, desistido da reclamação, na conformidade com o termo de fls. 19,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.594

Reclamante: Joaquim Manhães de Sales.

Reclamada: Usina São José S. A.

Processo: P.C. 96-64 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar a desistência que se expressa em documento hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Joaquim

Manhães de Sales e reclamada Usina São José S. A., ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando ter o interessado, pelo termo de declaração de fls. 27, desistido da reclamação, solicitando ainda o seu arquivamento,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.595

Reclamante: Societé de Sucreries Brésiliennes — Usina Paraíso.

Reclamada: Ana Francisca de Souza.

Processo: P.C. 36-59 — Estado do Rio de Janeiro.

Tendo a reclamação perdido o seu objetivo, é de se arquivar o processo respectivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso) e reclamada Ana Francisca de Souza, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando ter sido a quota a que se reporta a inicial, reajustada pela Comissão Especial de Revisão de Quotas, de 420 toneladas para 462 toneladas de cana, com base no maior fornecimento realizado pela reclamada no triênio 1954-55 a 1956-57, como dispõe a Resolução nº 1.284-57;

Considerando que a Comissão Especial, criada para facilitar a execução da Resolução nº 1.284-57 era composta por representantes de usineiros e fornecedores, presidida pelo Dr. Procurador Regional do IAA, em Campos;

Considerando ter sido o reajustamento em lide realizado posteriormente à data da reclamação, apresentada em abril de 1956,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivada a reclamação, por ter perdido o seu objetivo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.596

Reclamante: Dagmar Carvalho.

Reclamada: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso).

Processo: P.C. 44-57 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência que se revestiu das formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Dagmar Carvalho e reclamada a Societé de Sucreries Brésiliennes, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamante, cuja inicial data de 20-12-56, declara,

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

a petição de fls. 27 — datada de 9-5-57, que chegou a entendimento com a reclamada, recebendo o que era devido;

Considerando que, na mesma petição, esclarece que a reclamação perdeu o seu objetivo e pede desistência.

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*, Relator. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.597

Reclamante: Associação Regional dos Fornecedoros e Lavradores de Cana de Sertãozinho.

Reclamada: Usina Açucareira São Francisco Ltda. — Usina São Francisco.

Processo: P.C. 48-58 — Estado de São Paulo.

É de arquivar a reclamação que perde o seu objeto.

Visto, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Associação Regional dos Fornecedoros e Lavradores de Cana de Sertãozinho e reclamada a Usina Açucareira São Francisco Ltda. (Usina São Francisco), ambos do Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando ter ficado provado haver a Usina São Francisco pago a seus fornecedores na safra reclamada, o valor integral de suas canas, inclusive o adicional por tonelada, estabelecido pelo IAA;

Considerando finalmente que Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, se manifesta pelo arquivamento do processo, por ter perdido o seu objetivo, como se vê do termo a fls. 12,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado a reclamação, por ter a mesma perdido o seu objetivo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*, Relator. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.598

Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Cupim.

Reclamado: Francisco Chagas. Processo: P.C. 114-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se a reclamação quando se torna evidente o desinteresse da reclamante na apuração dos fatos que a motivaram.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim) e reclamado Francisco Chagas, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando ser manifesto o desinteresse da reclamante, na última parte do processo, em que se objetiva a apuração do dano de canas a que se reporta a inicial,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivada a reclamação.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*, Relator. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.599

Reclamante: Julio Pinto Filho.

Reclamada: Usina São José S. A.

Processo: P.C. 2-64 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se arquivar reclamação que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Julio Pinto Filho e reclamada a Usina São José S. A., ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando ter a reclamação perdido o seu objetivo, por haver o reclamante fornecido à Usina São José, na safra a que se reporta a inicial, a totalidade da sua quota de fornecimento,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivada a reclamação, por ter perdido o seu objetivo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*, Relator. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.600

Reclamantes: Genecy Gomes Viana, Dejalma Gomes Viana, Magali Gomes Viana e Cremilda Gomes Viana.

Reclamada: Usina Poço Gordo (B. Lisandro S. A.).

Processo: P.C. 92-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se a reclamação que perde o seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes Genecy Gomes Viana, Dejalma Gomes Viana, Magali Gomes Viana e Cremilda Gomes Viana e reclamada a Usina Poço Gordo (B. Lisandro S. A.), todos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando ter o presente processo, perdido o seu objeto com a comprovação de que os reclamantes entregaram a Usina reclamada a totalidade de suas quotas,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado a reclamação, por ter a mesma perdido o seu objetivo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*, Relator. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Leal Guimarães*, Procurador.

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do artigo da Resolução nº 95-44, de 18 de setembro de 1944,

o processo abaixo acha-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 17, 24, 31 de março e, 7, 14, 28 de abril de 1965, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro nº 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSO CONTENCIOSO

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 148-64.
Reclamante: Alfredo Marques.
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Cupim.
Assunto: Auto contencioso.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Comissão Executiva

Nos termos do art. 32 da Resolução nº 104-45, de 20-11-45, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 17, 24, 31 de março e 7, 14 e 28 de abril e 5, 12, 19, 26 de maio, 2, 9, 16, 23, 30 de junho de 1965, às dez horas e trinta minutos, na sala das sessões da Comissão executiva, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 60-59.
Autuados: Usina Santa Rosa (Labronici & Cia. Ltda.), Pedro Pres de Barros, Laurentino Vicente e Elydio Honorio de Oliveira.
Recorrente *ex officio*: a Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso *ex officio*.
Relator: José Carlos Piffer.

Estado de Alagoas

Processo: A.I. 392-59.
Autuado: Cia. Açucareira Alagoana (Usina Urubá).
Recorrente *ex officio*: a Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso *ex officio*.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Processo: A.I. 122-61.
Autuado: Cia. Agro Industrial Omnia Irmãos.
Recorrente *ex officio*: a Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso *ex officio*.
Relator: Vieira de Melo.

Estado de Sergipe

Processo: A.I. 773-57.
Autuado: Vasconcelos Irmãos & Cia. (Refinaria Cacique).
Recorrente *ex officio*: a Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso *ex officio*.
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

Estado da Bahia

Processo: A.I. 166-59.
Recorrente: Cia. Usina Cinco Rios S. A.
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 310-59.
Recorrente: Usina Sant'Ana — L. Verri & Cia.
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

Processo: A.I. 759-56.
Recorrente: Labronici & Cia. Ltda. (Usina Santa Rosa).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. 247-54.
Autuados: Distribuidora Central do Paraná Ltda. e Ricardo Lunardelli S. A. (Usina Central Paraná).
Recorrente *ex officio*: a Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso *ex officio*.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 744-60.
Autuados: Cândido Angelo Murer & Filhos e José Simarelli Sobrinho.
Recorrente *ex officio*: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso *ex officio*.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Processo: A.I. 473-61.
Autuado: Irmãos Stefan Ltda.
Recorrente *ex officio*: a Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso *ex officio*.
Relator: José Maria Nogueira.
Processo: A.I. 491-57.
Autuado: João Francisco Grillo.
Recorrente *ex officio*: a Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso *ex officio*.
Relator: José Maria Nogueira.

Processo: A.I. 251-59.
Recorrente: Usina São Luiz S. A. (Usina São Luiz).
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: José Maria Nogueira.

Estado de Alagoas

Processo: A.I. 290-57.
Recorrente: Usina Cansanção do Sinimbu S. A. (Usina Sinimbu).
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: José Maria Nogueira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 258-58.
Autuado: José Sebastião Filho.
Recorrente *ex officio*: a Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso *ex officio*.
Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado do Rio Grande do Norte
Processo: A.I. 765-60.
Autuado: Francisco Capistrano.
Recorrente *ex officio*: a Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso *ex officio*.
Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado da Paraíba

Processo: A.I. 471-57.
Autuada: Freire & Cia. Ltda.
Recorrente *ex officio*: a Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso *ex officio*.
Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado do Maranhão

Processo: A.I. 268-56.
Recorrente: Inácio Magalhães Godinho (Usina Alança).
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 475-57.
Autuado: Moisés Machado & Cia.
Recorrente *ex officio*: a Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso *ex officio*.
Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado da Guanabara (ex D. F.)
Processo: A.I. 15-53.
Recorrentes: Fábrica de Doces Ruth Ltda. e Usina Cupim.
Recorrente *ex officio*: a Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário e *ex officio*.
Relator: Juarez Marques Pimentel.

MINISTÉRIO
DA
FAZENDA

Caixa Econômica Federal de
Brasília

Alterações no Regimento Interno

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília torna público que, em consequência de suas Resoluções nº 506-64, de 19 de dezembro de 1964, homologada em 19 de janeiro de 1965, pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas, e número 66-65, de 2 de fevereiro de 1965, decorrente de recomendações daquela Alta Instância, foram introduzidas as seguintes alterações no Regimento Interno da Caixa:

A) Suprimido o parágrafo único do art. 46, do seguinte teor: "Além das percentagens previstas neste artigo, poderão ser custeadas, por emprésti-

EDITAIS E AVISOS

mos ou consignação, as despesas necessárias à realização da operação, tais como projetos, impostos, taxas, certidões e registros".

B) Adotada para o art. 54 e seus parágrafos a seguinte redação:

Art. 54 A Carteira de Consignações compete operar nas modalidades de empréstimos previstos em lei, mediante garantia da consignação, em folha de vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, montepio ou meio sôldo e gratificação adicional por tempo de serviço, com:

- I — Funcionários públicos efetivos;
- II — Senadores e Deputados Federais;
- III — Juizes e Professores;
- IV — Membros do Ministério Público efetivos;
- V — Oficiais, aspirantes a oficial, guardas-marinha, sub-

tenentes e suboficiais do Exército, Marinha, Aeronáutica, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal;

VI — Sargento do Exército, Marinha, Aeronáutica, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal;

VII — Praças do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal;

VIII — Servidores efetivos das Autarquias;

IX — Empregados em empresas incorporadas à União;

X — Empregados em sociedades de economia mista;

XI — Servidores efetivos da Caixa Econômica Federal de Brasília e da Associação dos Economistas de Brasília;

XII — Servidores públicos aposentados ou em disponibilidade;

XIII — Militares da reserva reformada, reformados e excedentes;

XIV — Servidores efetivos da Prefeitura do Distrito Federal;

XV — Taifeiros da Marinha e Aeronáutica;

XVI — Pensionistas civis e militares;

XVII — Servidores públicos e autônomos amparados pelas leis nºs. 4.054-61, 4.039-62 e 4.242-64.

§ 1º Estarão sujeitos a aval do servidor estável os empréstimos a servidores sem estabilidade legal.

§ 2º Não será concedido empréstimo a servidor durante processo de querérito administrativo, policial, militar ou judicial;

§ 3º Não poderão obter empréstimo os proponentes de mais de 70 (setenta) anos de idade.
Brasília, 1º de março de 1965.
Valério Brandão Fischer — Presidente.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 150,

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Avande-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PREÇO DESTA NÚMERO CR\$ 10